



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6008—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª CÂMARA CÍVEL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	19
PRESIDÊNCIA	19
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	43
DIRETORIA GERAL	44
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	45
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	45
DIRETORIA FINANCEIRA	50

SEÇÃO JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimações às partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000505-11.2021.8.27.2723/TO

JUIZO ORIGINÁRIO: 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ-TO

APELANTE: ADEUTA CARNEIRO DIAS (CPF Cancelado - Óbito)

ADVOGADO(A): JOSE VERISSIMO BRAGA MARTINS DA PAIXAO (OAB-TO07933A)

APELADO(A): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(A): ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS (OAB-TO05200A)

RELATOR(A): Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Relatora, fica(m) o(s) eventual(ais) herdeiro(s) ou sucessor(es) da falecida autora, **ADEUTA CARNEIRO DIAS** (CPF Cancelado - Óbito) **INTIMADO(S)** da decisão (evento 74, DECDESPA1) deste processo, conforme consta: “Trata-se de Recurso de Apelação interposto por Adeuta Carneiro Dias contra a sentença que julgou parcialmente procedente o pleito autoral (evento 30, SENT1), nos autos da ação declaratória de inexistência de relação jurídica, movida em desfavor do Banco Bradesco S.A. Inicialmente, o feito foi sobrestado em razão da afetação da matéria ao rito de julgamento de casos repetitivos (evento 3, DECDESPA1 e evento 40, DECDESPA1). Sobreveio, todavia, aos autos, a petição apresentada no evento 55, PET2, na qual o apelado noticia o falecimento da parte autora, ora apelante, ocorrido em 23/08/2023, e requer a intimação de seu patrono para promover a habilitação dos herdeiros ou espólio, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Considerando a superveniência do óbito, promovi o levantamento da suspensão anteriormente decretada e, em sequência, por meio dos despachos constantes dos eventos 59, DECDESPA1, datado de 08/04/2025, e evento 68, DECDESPA1, datado de 11/05/2025, determinei a intimação do patrono da parte apelante, para que este promovesse a juntada da certidão de óbito e se manifestasse, especificamente, acerca da habilitação dos herdeiros ou do espólio, observando-se os ditames legais dos artigos 313 e 687 do Código de Processo Civil. Decorrido integralmente o prazo fixado nos referidos despachos, não houve qualquer manifestação por parte do patrono da falecida, revelando-se até o momento inércia processual. Contudo, mostra-se necessária a observância estrita do regramento contido no art. 313, § 2º, do Código de Processo Civil, segundo o qual, não ajuizada a ação de habilitação, caberá ao juízo determinar a suspensão do feito, com a devida intimação dos herdeiros ou sucessores para que manifestem interesse na sucessão processual, sob pena de extinção. De igual modo, o § 4º do mesmo dispositivo legal estabelece que a suspensão, em casos de falecimento da parte e transmissibilidade do direito litigioso (hipótese do inciso II do caput), jamais poderá exceder o prazo de seis meses, impondo-se, portanto, a delimitação objetiva do período de espera judicial. Eis a literalidade do texto normativo aplicável: Art. 313, § 2º, II, do CPC: “Falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio, determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.” Art. 313, § 4º, do CPC: “O prazo de suspensão do processo nunca poderá exceder (...) 6 (seis) meses naquela prevista no inciso II.” Dessa forma, determino a suspensão do presente feito por 60 (sessenta) dias, a contar da data deste despacho, prazo em que deverá ser promovida a habilitação processual dos sucessores da parte falecida, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 313, § 2º, inciso II e § 4º do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 3 de setembro de 2025.”

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAÇU

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

PRAZO DO EDITAL: 10(DEZ) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA OBJETO: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA / Processo Eletrônico nº acima e chave de acesso ao Processo: 770680724024.

O Excelentíssimo Senhor Doutor FABIANO GONAÇALVES MARQUES, Juiz de Direito da Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos do processo de Interdição acima identificado, que CLAUDIMAR FERREIRA DA SILVA move em face do interditando SEBASTIAO ALVES DE ARAUJO, foi proferida sentença, conforme dispositivo a seguir transcrito: “Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** a presente demanda proposta por **Claudimar Ferreira da Silva** em face de **Sebastião Alves de Araújo** para **DECRETAR A INTERDIÇÃO** do demandado, com efeitos ex nunc (REsp 1.251728/PE), para exercer os atos de natureza negocial e patrimonial, submetendo o interditado a curatela da parte requerente por ser pessoa que atende os melhores interesses do curatelado, nos termos do art. 755 do CPC c/c arts. 2º, 84 e ss do Estatuto do Deficiente. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e

imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC). Expeça-se o necessário. Determino à escrivania para que proceda o cumprimento das providências do art. 755, §3º, do CPC. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da CF). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária, que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Documento eletrônico assinado por **FABIANO GONCALVES MARQUES, Juiz de Direito.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 12/08/2025. Eu, Alcivani Pereira Jorge Nery, Escrivã Cível Judicial, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pelo magistrado abaixo assinado.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara

Editais

EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS E SUPLENTE (PARA TODAS AS TEMPORADAS/SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2026 DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO).

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Escrivania desta Comarca Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com a lei e na conformidade da ata lavrada aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (11/11/2025), às 11h30min, na Sala de Audiências do Fórum local, processou-se o sorteio dos 40 (quarenta) jurados e 30 (trinta) suplentes que deverão servir em todas as Sessões e Reuniões Periódicas do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis já designadas e por ventura inclusas para ano de 2026, seja ordinárias e/ou extraordinárias, restando ao final, sorteados os seguintes jurados e suplentes: JURADOS: JURADOS AUGUSTINÓPOLIS: 01. Alisson Augusto da Silva, estudante, residente e domiciliado na Rua Pacífico Siqueira Campos, nº 15, Augustinópolis-TO, fone (63)999728562; 02. Beatriz Santos da Silva, estudante, residente e domiciliada na Rua Idelfonso Lima, nº5, Bairro Jardim Primavera, Augustinópolis-TO; 03. Bruna Araújo Carneiro, estudante, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 226, Centro, Augustinópolis-TO. Fone 63 99764592; 04. Cledean Soares Moraes, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº277, Centro, Augustinópolis-TO. Telefone (63) 99964-2360; 05. EVELLYN Vitória Aires Oliveira, estudante, residente e domiciliada na Avenida Tocantins, nº 376, Centro, Augustinópolis-TO. Telefone (63) 99929-9488; 06. Francivaldo Pereira da Silva, trabalhador rural, residente e domiciliado na Rua José Sabino, nº 52, Bairro Santa Rita, Augustinópolis-TO. Telefone (63) 99945-4720; 07. Fredson Antônio Bezerra Oliveira, estudante, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 471, Centro, Augustinópolis-TO. Telefone (63) 99239-2751; 08. Hugo de Sá Santana, estudante, residente e domiciliado na Rua Antônio Neto, nº12 Santa Rita, Augustinópolis-TO. Telefone (63) 99930-3580; 09. Igor Vieira Martins, estudante, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, nº 241, Centro, Augustinópolis-TO. Fone (63)999757050; 10. Arnaldo Costa de Oliveira, Agente de Saúde, residente e domiciliado na Rua Antonio de Sousa Gomes, nº 8, Setor Rodoviário, Augustinópolis-TO; Telefone: (63)9999638754; 11. José Waldir de Araújo, Avenida Alagoas, nº 38, Augustinópolis-TO; 12. João Vinícius Galvão, Garçom, residente e domiciliado na Rua Planalto, nº 353, Centro, Augustinópolis-TO. Fone (63)999874336; 13. José Adailton Dias Bezerra, Professor, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 4411, Centro, Augustinópolis-TO. Fone 63999561099; 14. José Edmilson Silva Feitosa, servidor público municipal, residente na Rua Tancredo Neves, nº 7, Centro, Augustinópolis-TO; 15. João Vitor Costa Paiva, estudante, residente na Rua Dom Pedro I, 231, Centro, Augustinópolis-TO. Fone (63) 99943298; 16. Kamila Souza de Sá, autônoma, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Augustinópolis-TO. Fone 63-9978-0798; 17. Kácio de Almeida Brito, vendedor, residente e domiciliado na Rua Cariolano Francisco de Sousa, nº 107, Bairro São Pedro, Augustinópolis-TO. Telefone: (63)99946-5141; 18. Jássio Araújo de Moraes, empresário, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº 295, Centro, Augustinópolis-TO. Telefone (63) 99971-1518; 19. Lourival Sousa Lima, Agente de Saúde, residente e domiciliado na Rua Principal, Povoado Itaúba, Augustinópolis-TO, fone: (63) 99610631; 20. Lindalva Leite Rodrigues, servidor público municipal, residente e domiciliada na Rua Santa Clara, nº 265, Centro, Augustinópolis-TO. Fone: (63)99949-8117; 21. Amon Elves Sousa Alves, estudante, residente e domiciliado na Rua Planalto, nº 159, Centro, Augustinópolis-TO. Fone (63) 999574448; 22. Thomas Jefferson dos Santos Marinho, auxiliar de escritório, residente e domiciliado na Avenida Goiás, nº 842, Centro, Augustinópolis-TO. Fone: (46)999847867; 23. Valéria Assunção Reis Moraes, Agente de Saúde, residente e domiciliada na Rua Pedro Coelho Amaro, Quadra 14, lote 19, Augustinópolis-TO,. Fone (63) 99985-0905; 24. Valdenez Costa Silva, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 1184, Centro, Augustinópolis-TO. Fone (63)99947-0708; 25. Vanilson Ribeiro da Silva, estudante, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, nº 590, Bairro Boa Vista, Augustinópolis-TO. Fone (63)99986-9207. JURADOS CARRASCO BONITO: 01. Antonio dos Santos Sousa, Professor, próximo à Igreja, Carrasco Bonito-TO; 02. Dayane Rodrigues da Conceição, servidora pública municipal, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, nº 255, Centro, Carrasco Bonito-TO. Fone 63 99551205; 03. Ildeane Cardoso da Conceição, trabalhador rural, residente e domiciliada na Rua Walter Venâncio, nº931, Centro, Carrasco Bonito-TO. Fone: (63)999376504. JURADOS PRAIA NORTE: 01. Lauciléia de Sousa Araujo, servidora pública municipal, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora do Carmo s/n, Centro, Praia Norte-TO; 02. Wanderson Saraiva de Paula, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio, nº 218, Centro – Praia Norte-TO. Fone (63)99938-0508. JURADOS SAMPAIO: 01. Agnomar Gomes da Silva, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Bom Jardim, Sampaio-TO. Fone

(94)99934-8288; 02. Aécio Alves Miranda, trabalhador rural, residente na Rua São Raimundo - QD 14 LT 03. Sampaio-TO, Fone: (63) 999959709; 03. Adenilson Braz da Cunha Araújo, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Pedro Quirino, nº, 08, Centro, Sampaio-TO. Fone (63)99999-0744 e/ou (63)99929-7156; 04. Cleunice Costa Lima Santos Melo, Avenida Tancredo Neves, Quadra 16, Lote 13, próximo ao Salão do Adriano Cabeleireiro, Centro, Sampaio-TO; 05. Deusilene Rodrigues da Silva, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Lucas Brito, s/n, Bairro Vila Ulisses Guimarães, Sampaio-TO. Fone: (63)99952-6241; 06. Edilson Moraes Pereira, Professor, residente e domiciliado no Povoado Caxeado, s/n, Zona Rural, Município de Sampaio-TO. Fone 63 999522638; 07. Elizangela Carvalho Freire, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas, Sampaio-TO. Fone(63)99911-5883; 08. Jhonsen Paula de Melo, estudante, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, Quadra 33, Lote 21, S/N, Centro, Sampaio-TO. Fone (63)99928-6195; 09. Maria Valdete Gomes Braga, trabalhadora rural, residente e domiciliada na Rua Nova Araguaia, Quadra 34, Lote 45, próximo Hotel Pousada, s/º, Centro, Sampaio-TO. Fone (63) 999810169 e (63) 99854034; 10. Moisés Cavalcante da Silva, trabalhador da Construção Civil, residente e domiciliado na Rua 4, s/n, Conjunto Popular, SampaioTO. Fone (63) 999662658. SUPLENTE: 01. Acza Garbrielly Silva Jales, estudante, residente e domiciliada na Avenida Goiás, 842, Centro, Augustinópolis-TO. Fone (61)99318-7416; 02. Alexandro Soares da Silva, trabalhador rural, residente e domiciliado na Rua Maria Pereira de Brito, nº 44, Bairro São Pedro, Augustinópolis-TO. Fone (63)99996-1174; 03. Carlos de Sousa Silva, trabalhador Rural, residente e domiciliado na Rua Erotildes Alves, nº 19, Bairro Santa Rita, Augustinópolis-TO. Fone (63)9915-0326; 04. Gildário Nascimento de Paula, vigilante, residente e domiciliado na Rua Brasil, nº 63, São Pedro, Augustinópolis-TO. Telefone (63) 99219-2936; 05. Guilherme Barbosa Alves, analista de sistemas, residente e domiciliado na Rua Planalto, nº 365, Centro, Augustinópolis-TO. Telefone (62) 99365-3735, (62) 3928-2567; 06. João Freire Costa, estudante, residente e domiciliado na Rua Maria Pereira Freire, nº 06, Augustinópolis-TO. Telefone: Telefone (63) 99999-4673; 07. João Fernandes Lima Campos Júnior, trabalhador rural, residente e domiciliado na Rua Pacífico Siqueira Campos, nº 111, Bairro São Pedro, Augustinópolis-TO; 08. Leandro de Sousa Silva, mecânico, residente e domiciliado na Rua Ary Valadão, nº 36, Bairro Vila Vitória, Augsutinópiolis-TO; 09. Lauanda Pessoa Rocha, trabalhadora rural, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, nº 427, Bairro Boa Vista, Augustinópolis-TO. Fone: (63)99935-0678; 10. Lourival Matias Soares, Técnico em Informática, Avenida Alagoas, nº 167, Centro, Augustinópolis-TO; 11. Robson Castro da Silva Júnior, estudante, residente e domiciliado na Rua Planalto, 581, Bairro Boa Vista, Augustinópolis-TO. Fone (63) 99935-6840; 12. Thiago Santana Oliveira, estudante, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, 1812, Centro, Augustinópolis-TO. Fone (63)99958-8279; 13. Tharles dos Santos Mesquita, estudante, residente e domiciliado á Rua Pacífico Siqueira Campos nº 12, Bairro São Pedro, Augustinópolis-TO. Fone (63) 99289-0849; 14. Wellington Brito Ferreira, estudante, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 34, Bairro Santa Rita, Augustinópolis-TO; Fone (63)99963-0454; 15. Wellita Barros da Silva, estudante, residente e domiciliada na Rua Ceará, nº 256, Bairro São Pedro, Auguastinópolis-TO. Fone (63)99963-0454; 16. Wherick Monteiro dos Santos, estudante, residente e domiciliado na Rua Antonio Neto, nº 23, Bairro Santa Rita, Augustinópolis-TO. Fone (63)99959-4242. SUPLENTE CARRASCO BONITO: 01. Adriana Assunção dos Santos, servidora pública municipal, residente e domiciliada na Avenida Principal, s/n, Povoado Vinte Mil, Carrasco Bonito-TO. Fone (63)99996-5308; 02. Igor Araújo das Chagas, trabalhador rural, residente e domiciliado na Rua Manoel Domingos, nº740, Povoado Vinte Mil, Carrasco Bonito-TO. Fone: (63)99914-1332. SUPLENTE PRAIA NORTE: 01. Aline Brito Silva, empresária, residente e domiciliada na Rua 01, Conjunto Popular, s/n, Centro, Praia Norte-TO. Fone (63)3488-1281; 02. Maria Suelma dos Santos Neves, residente e domiciliada na Rua 3, nº 40, Centro, Praia Norte-TO. Fone (63)9249-3775; 03. Manoel da Costa Martins, professor, residente e domiciliado na Rua São José s/n, Praia Norte-TO. Fone: (63)99999-1116; 04. Marinalva dos Santos, professora, residente e domiciliada na Rua Ezequiel Barbosa, 264, Praia Norte-TO, fone (63) 99295-0757. SUPLENTE SAMPAlO: 01. Brenda da Silva Alves, estudante, residente e domiciliada na Rua São Raimunda, próximo ao JD Comércio, Centro,SampaioTO. Fone: 63 999283203 63 99591140; 02. Dayara Pereira Amador, pescadora, residente na Avenida Tancredo Neves, próximo à Delegacia, Centro, Sampaio-TO. Fone 63999461329. 03. Gustavo Jacinto dos Santos, estudante, residente e domiciliado na Rua 02, Casa 17, Conjunto Popular, Sampaio-TO. Fone 63 999835439; 04.Ivanete da Silva, Professora, residente na Rua 15 de Novembro, Sampaio-TO. Fone 63-99982-7801; 05. Jucélia Braga da Silva, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Manoel Matos, Centro, Sampaio-TO. Fone: 63-99967-5644; 06.Lindinalva Pereira da Silva, servidora Pública municipal, residente na Rua Araguaia, Quadra 24 – Lote 2, Centro, Sampaio-TO. Fone 63 999304580;; 07.Maria Amélia Felipe de Almeida, servidor público, residente na Rua Joel Pires, s/n, Centro, Sampaio-TO. 63 999539205; 08.Erasmo Carlos da Silva, Professor, Rua Manoel Matos, s/nº, próximo a Escola Estadual Sampaio, Centro, Sampaio-TO. Após o fim do sorteio, foi determinado pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, a notificação pessoal de cada um dos jurados e suplentes acima nominados, os quais deverão servirem em todas as Sessões de julgamento Ordinárias e Extraordinárias inclusas em todas as Reuniões Periódicas do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis designadas para o ano de 2026. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado do Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (11/11/2025). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário, matrícula nº 43074. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, titular da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia

Criminal os autos da ação penal nº 00040967820258272710, chave 912618129525 figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado(s) WYLLIAN FRANÇA RODRIGUES SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do documento de identidade RG nº 055823112015-8 (SSP/MA), inscrito no CPF/MF sob o nº 079.909.863-96, filho de FRANCISCO RODRIGUES SANTOS FILHO e LUZIA FRANÇA DA SILVA, residente e domiciliado à Rua Amazonas, s/n, bairro Vila do Gato, Esperantina (TO) **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registro o bojo dos autos. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incurso(s) nas sanções do art. 217-A, caput, c/c art. 226, inciso II, do Código Penal. Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO a CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário, MAT 43074. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA**, nos autos da Ação penal nº **0004653-56.2025.8.27.2713**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, no dia 01 de dezembro de 2025. Eu, Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Secretaria, lavrei o presente.

1ª vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da **Ação de Interdição/Curatela de n. 0005921-19.2023.8.27.2713** de **MARIA FELIX ZACARIAS DIAS DA SILVA**, brasileira, convivente, lavradora, RG 952.067, CPF n.026.660.591-54, residente na Rua Juiz de Fora, n.1587, Setor Centro, município de Colinas do Tocantins, TO, CEP: 77760-000, feito julgado procedente e **decretada a interdição** do Requerido **CLEBSON DIAS LEAL**, brasileiro, solteiro, absolutamente incapaz, RG n.1.818.774, SSP/TO, CPF n. 718.973.891-67, residente na Rua Juiz de Fora, n. 1587, Setor Centro, município de Colinas do Tocantins, TO, CEP: 77760-000, tudo nos termos da r. Sentença do evento 68. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 01 de dezembro de 2025. Eu, Hellen Eduarda Barbosa Garcia, Estagiária, digitei. Eu, Valquíria Lopes Brito, Escrivã Interina, conferi.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0001298-66.2024.8.27.2715 chave do proc. 383608955424

Cumprimento de sentença

Requerente: CORREA DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Requerida: ERICA VANESSA CANDIDA MARQUES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerida: ERICA VANESSA CANDIDA MARQUES - CPF nº. 95363840197, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias para efetuar(em) o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE(M)-O(S) que, decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 525, caput). 3. Tendo em vista a revelia do executado decretada nos termos da sentença, bem como o fato do mesmo não ter constituído procurador nos autos, desnecessária sua intimação pessoal, consoante o disposto no art. 346 do CPC. Em atenção ao referido dispositivo e ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ. 3ª Turma. REsp 1.951.656-RS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 7/2/2023), DETERMINO o cumprimento do executado revel via EDITAL. Caso ainda pendente, DETERMINO que seja incluída a informação "REVEL" no polo passivo da demanda. 4. Decorrido o prazo do edital sem manifestação do requerido, nos casos de não pagamento do débito exequendo, falta de apresentação de resposta no prazo legal e do retorno de mandado sem penhora de bens, **CERTIFIQUE-SE** e **CONCLUA-SE**. 5. **INTIME(M)-SE**. **CUMPRASE**. 6. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. CUMPRASE o item 2 desta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, LUIZA MONTEIRO VALADARES, Servidor da 1ª Vara Cível que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____, Servidor (a) da 1ª Vara Cível.

DIANÓPOLIS

Diretoria do foro

Portaria Nº 3910/2025 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS, de 01 de dezembro de 2025

O Doutor **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO** Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os Serviços Notariais e de Registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4966 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS que fixou o limite temporal de 6 (seis) meses de interinidade conforme art. 67 do Provimento CNJ nº 176/2024.

CONSIDERANDO os arts. 30 e 31 Lei Complementar nº 112, datada de 30 de abril de 2018, que dispõem sobre a organização dos serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público do Estado do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 8176 / 2025 PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS que indicou a delegatária MARIA BENEDITA RODRIGUES CADETE, registradora Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Porto Alegre do Tocantins, distrito Judiciário da Comarca de Dianópolis, para sem prejuízo de suas funções responder interinamente, até ulterior deliberação, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Dianópolis/TO com fundamento no Art. 42, I, alínea "u" da LC 10/96 c/c com o art. 69 do Provimento 176/2024 do CNJ;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Federal n.º 8.935/94; Lei Complementar Estadual n.º 112/2018; Provimento n.º 176/2024 do Conselho Nacional de Justiça e Provimento n.º 4/2017/CGJUS/TO;

CONSIDERANDO a natureza complexa das providências de transmissão de acervo das serventia extrajudiciais.

CONSIDERANDO a necessidade, em caráter de urgência, da continuidade da prestação de serviços da serventia em questão, sem maiores transtornos para a comunidade:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Srª MARIA BENEDITA RODRIGUES CADETE para a partir de 01 de dezembro de 2025, responder interinamente pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Dianópolis/TO, até ulterior deliberação;

Art. 2º - Fica determinado ao novo(a) interino(a) a observância às normas dispostas nos arts. 77 a 122 do Provimento nº 3/2023/CGJUS/TO, que "Institui a Consolidação das Normas e Procedimentos do Serviço Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências", relativas à interinidade, ao módulo de Prestação de Contas, ao teto remuneratório e à futura transição.

Art. 3ª DESIGNAR o período do dia 01 (um) a 02/12/2025 (três de dezembro) a partir das 12h00min para a realização de inventário do acervo, com transmissão de acervo no dia 02 de dezembro.

Parágrafo único. Em razão da necessidade do fechamento da ficha financeira e devolução de selos não utilizados, durante a transmissão do acervo não haverá expedição de atos, de modo que, **nesta data a serventia permanecerá fechada.**

Art. 4º Para a condução da transmissão do acervo nomeio a secretária do juízo, **IONARA CARDOSO MARQUES NASCIMENTO** mat. 365079, a estagiária **LAIS MOREIRA DO NASCIMENTO** mat. 369608, regularmente acompanhados da Sra. Vitória Reis Sousa, na qualidade de transmitente, e da Sra. Maria Benedita Cadete na qualidade de transmissora.

§ 1º A equipe designada fará conferência do acervo no período acima mencionado.

§ 2º A equipe designada na condução dos trabalhos da transmissão do acervo deverá lavrar ATA DE TRANSMISSÃO DE ACERVO, a qual conterà:

I - Descrição dos bens móveis, computadores, equipamentos de informática e demais pertences de uso da serventia que não sejam pessoais, assim compreendidos aqueles os bens adquiridos pela interina no período da sua interinidade; com a consignação de sua guarda e conservação à responsabilidade do delegatário que os receberá;

II - Inventário dos livros, carimbos, documentos da serventia, no ato da transmissão, que deverão ser entregues ao novo interino, os carimbos que não forem possíveis de utilização deverão ser gravados em folha branca, após terem a borracha retirada e destruída;

III - Levantamento de todas as pendências financeiras existentes na ficha financeira da interina pela DIVEX, que deverão ser devidamente quitadas, no momento da transmissão e/ou os valores serem repassados para o novo interino que receberá a serventia para pagamento no fechamento do movimento;

Art. 5º Fica **DETERMINADO** a receptora e a transmitente da serventia a observância das normas dispostas pelo Provimento Nº 17/2023 CGJUS quanto às regras aplicadas à transmissão de acervo.

Art. 6º Antecedendo a transmissão do acervo, deverá a serventia realizar inventário de todo o acervo, dispondo das seguintes informações:

I - qualificação e assinatura do responsável por sua lavratura;

II - a relação dos livros existentes na serventia, com indicação do primeiro e último número de ordem registrado, devendo os livros em andamento serem encerrados abaixo do último registro, certificando-se a transferência do acervo, com anotações de qualquer incidente se existente no respectivo livro;

III - o valor da previsão extraída do Sistema GISE, por meio da Coordenadoria dos Serviços Notariais e de Registro, após o redimensionamento de todos os lotes de selos não utilizados à Corregedoria-Geral da Justiça;

IV - a relação dos microfimes ou de outro sistema usado pela serventia para escrituração e/ou arquivamento de documentos;

V - a relação dos programas de informatização usados pela serventia, a forma de backup e as mídias existentes;

VI - a relação dos funcionários, com descrição dos cargos, salários e forma de admissão, com a respectiva apresentação das baixas nos contratos;

VII - certidões negativas de débitos para com o INSS, FGTS e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais (Certidões Negativas de débitos contra a Fazenda Pública do Município, pelo CNPJ da Serventia e CPF do Titular/Interino; Certidões Negativas de débitos contra a Fazenda Pública Estadual, pelo CPF do Titular/Interino e pelo CNPJ da Serventia; Certidões Negativas de débitos da Receita Federal do Brasil, pelo CPF do Titular/Interino e pelo Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física - CAEPF e CNPJ da Serventia; Certidões Negativas de débitos trabalhistas pelo CPF do Titular/Interino e pelo Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física - CAEPF ou CNPJ da Serventia);

VIII - indicação da situação atualizada da serventia em relação a eventuais dívidas e encargos, inclusive cíveis, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como as medidas adotadas para encerrar os contratos de trabalho;

IX - o rol de eventuais ações judiciais de interesse da serventia;

X - situação jurídica do imóvel onde funciona o serviço notarial e de registro;

XI - a relação dos materiais de expediente e dos móveis utilizados pela serventia que pertençam ao transmitente e que este queira colocar à disposição do novo designado, mediante negociação entre ambos;

XII - a relação dos bens adquiridos com recursos durante a interinidade, conforme lançamento no módulo de prestação de contas no sistema GISE e que, nesta qualidade, integrem o patrimônio público;

XIII - a relação dos atos não praticados e os respectivos valores, discriminados individualmente;

XIV - a soma dos valores pagos pelas partes a título de depósito prévio;

XV - as guias de recolhimento da TFJ, FUNCIVIL e FUNCESE referentes aos atos praticados até o último dia em que a serventia esteve sob sua responsabilidade;

XVI - o Livro de Controle de Depósito Prévio, previsto no Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023.

§ 1º O inventário do acervo servirá de base para elaboração da ata de transmissão de acervo.

§ 2º O inventário do acervo e as respectivas atas de transmissão serão elaborados em três vias de igual teor e forma: a primeira será inserida no processo SEI da Transmissão do acervo; a segunda e a terceira serão entregues aos responsáveis antecessor e sucessor, respectivamente.

§ 3º O inventário deverá ser finalizado e entregue ao servidor designado pelo Juiz Corregedor Permanente, o qual, no momento da efetiva transmissão, fará a conferência em conjunto com o responsável que assumirá a serventia extrajudicial, resultando na "Ata de Transmissão do Acervo".

Art. 7º Os bens móveis, utensílios, eletrônicos e demais pertences do TJTO, que porventura existam na serventia deverão estar discriminados na transmissão de acervo com regular manifestação de interesse, caso haja, do(a) Titular Interina, viabilizando a sua aquisição na forma legal.

Art. 8º A Delegatária Interina responsável pela serventia, deverá providenciar o cadastro nos sistemas que porventura ainda não tenha cadastro, a saber: Malote Digital, sistema GISE, CRC-Nacional, SIRC, IBGE, Receita Federal, CENSEC, CNIB, ONR/SREI/SAEC, FIC-SREI, CENPROT, E-NOTARIADO, RTDPJBrasil, certificação digital e outros porventura necessários às atribuições da serventia.

Art. 9º A Delegatária Interina responsável pela serventia, deverá providenciar no prazo de **48 horas**, a contar da data da transmissão do acervo, atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta" e na atualização cadastral do Sistema GISE;

Art. 10º A nova interina deverá apresentar comprovante de abertura de conta corrente pessoa física para contabilizar as receitas e despesas da serventia.

Art. 11º No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da transmissão do acervo, a nova interina deverá apresentar o plano de ação da serventia e plano de informatização da unidade, informando à empresa que será contratada, ou se mantida a atualmente contratada;

Art. 12º Comunique-se o teor da presente ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Dianópolis/TO, à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para conhecimento e providências necessárias.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO
Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Dianópolis
Publique-se. Cumpra-se.

GUARAÍ
1ª vara criminal
Editais

Edital nº 655 / 2025

PRESIDÊNCIA/1VCRIM GUARAÍ

LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DA COMARCA DE GUARAÍ – ESTADO DO TOCANTINS

O Doutor **FABIO COSTA GONZAGA**, Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, na conformidade com o artigo **426 e parágrafos** do Código de Processo Penal, com nova redação lhe dada pela Lei nº 11.689/08, ficam as pessoas abaixo nomeadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Guaraí, relativo ao exercício do ano de **2026**.

JURADOS

	NOME	PROFISSÃO
1	SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUSA	AGENTE DE VIGILÂNCIA
2	JORGINA SILVA CÂNDIDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
3	LETICIA ADRIANA SILVA MORAIS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
4	ALEXANDRE ALVES TAVARES	DIRETOR FINANCEIRO
5	JHUAN CESAR MACÊDO DORA RAMOS	DIRETOR ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
6	FELIPE LIMA MAFRA	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
7	JOSÉ RIBEIRO DE RAMOS	VIGIA NOTURNO
8	KLEYBYCHELL OLIVEIRA LIMA	VIGIA NOTURNO
9	ANA PAULA ELOI DA SILVA	RECEPCIONISTA
10	NIVIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
11	VANUSA PEREIRA DOS REIS	AGENTE DE LIMPEZA
12	ANA PAULA MARTINS LOPES	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
13	PEDRO HENRYCK ALENCAR MARTINS	ASSESSOR DE PLENÁRIO
14	ALBERTO CESAR GERALDO	EMPRESÁRIO
15	JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS	EMPRESÁRIO
16	EDNA SOUZA FERREIRA RIBEIRO	EMPRESÁRIO
17	MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO	EMPRESÁRIO
18	EDNALDO APARECIDO	EMPRESÁRIO
19	ALBERTINA BONFIM DO SACRAMENTO	EMPRESÁRIO
20	CARLOS ARAUJO COSTA	EMPRESÁRIO
21	INGRIT DOS ANJOS GOMES	EMPRESÁRIO
22	CAROLINE RIBEIRO DE OLIVEIRA	EMPRESÁRIO
23	ANTÔNIA RAIMUNDA GOMES CARDOSO	EMPRESÁRIO
24	CARLOS AUGUSTO NEVES DE MIRANDA	EMPRESÁRIO
25	JORCEMAR DE JESUS SILVA	EMPRESÁRIO
26	CELIO MEDEIROS DIAS	EMPRESÁRIO
27	LUIZ EDUARDO ALVES DE FREITAS	EMPRESÁRIO
28	DERIVAN CAMPOS MARTINS	EMPRESÁRIO
29	EDICLEIO DA SILVA FERREIRA	EMPRESÁRIO

30	EDIPO KAWÃ DA SILVA DIAS	EMPRESÁRIO
31	ELISABETE GROSS HENDGES	EMPRESÁRIO
32	LEONARDO SILVEIRA DE PAULA	EMPRESÁRIO
33	GILBERTO AIRES DO NASCIMENTO	EMPRESÁRIO
34	HUGGO FERREIRA MENDES	EMPRESÁRIO
35	LUIZ CARLOS DUARTE DE SOUZA	EMPRESÁRIO
36	IRACI FERREIRA DA SILVA SATURNINO	EMPRESÁRIO
37	ZEFERINO CORREA NETTO	EMPRESÁRIO
38	JOEL MARTINS DE FRANÇA	EMPRESÁRIO
39	JACIANNE SOUSA DA SILVA	EMPRESÁRIO
40	JOÃO COSME CALLEGARI MORI	EMPRESÁRIO
41	JOSÉ DE SOUSA CAVALCANTE	EMPRESÁRIO
42	LOURIANA DOS SANTOS PEREIRA	EMPRESÁRIO
43	ANDRÉ FELIPE LEMOS CAVALCANTE	EMPRESÁRIO
44	LEONARDO APARECIDO DE SOUSA	EMPRESÁRIO
45	JALLES LIMA ANDRADE	EMPRESÁRIO
46	LOURENÇO LOPES BARROS	EMPRESÁRIO
47	LUCIANO PAIVA GARCIA	EMPRESÁRIO
48	LUSIRENE PEREIRA LIMA	EMPRESÁRIO
49	LUZIENE PEREIRA LOPES	EMPRESÁRIO
50	MARCELO DAMIÃO	EMPRESÁRIO
51	MARIA DE JESUS RAMOS	EMPRESÁRIO
52	MARIA JOSÉ COSTA SILVA	EMPRESÁRIO
53	EDMA MENDONÇA DOS SANTOS	EMPRESÁRIO
54	MAGNÓLIA FERNANDES NAVES	EMPRESÁRIO
55	MAICON FREITAS CRISTINO	EMPRESÁRIO
56	MARA SILVA MALVEZZI PINTO	EMPRESÁRIO
57	MARCELO COSTA SANTOS	EMPRESÁRIO
58	MARCELO GRIS	EMPRESÁRIO
59	MARCOS ANTÔNIO HUNOFF	EMPRESÁRIO
60	MAICON BORBA	EMPRESÁRIO
61	NARA GÉSSICA MARTINS ARAÚJO	EMPRESÁRIO
62	RORIGO MOCO BRAVO	EMPRESÁRIO
63	JOÃO CLÁUDIO CABRAL DE MORAIS	EMPRESÁRIO
64	REGISLENE FERREIRA MACHADO	EMPRESÁRIO
65	FRANCISCA ALVES TAVARES VILANOVA	EMPRESÁRIO
66	RAFAEL NAKAMURY ALVES DE MELLO	EMPRESÁRIO
67	EDIVAN MARTINS ROCHA	EMPRESÁRIO
68	RODOLFO BELINATO	EMPRESÁRIO
69	ROGÉRIO GAMA GOMES DA SILVA	EMPRESÁRIO
70	SIMONE GALETTI REDOVERI MOTA	EMPRESÁRIO
71	MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO	EMPRESÁRIO
72	SILVANO JUNIO PEREIRA	EMPRESÁRIO
73	JOSIAS SILVA	EMPRESÁRIO
74	KELLYMAR DA CUNHA SAMPAIO LEMOS	EMPRESÁRIO
75	JOÃO BATISTA COELHO DOS SANTOS	EMPRESÁRIO
76	VINICIUS CAMPOS PIROLI	EMPRESÁRIO
77	VINICIUS MATOS BEZERRA	EMPRESÁRIO
78	WALKIRIA MAGALHÃES	EMPRESÁRIO
79	WILDMARLEY DE LIMA ARAÚJO	EMPRESÁRIO
80	WELYSON JOABES DA SILVA	EMPRESÁRIO
81	ADRIANA KEILA DIAS	DOCENTE

82	ALESSANDRA BARROS FERREIRA	ZELADORA
83	LEONDINIZ GOMES DE SOUSA JUNIOR	DOCENTE
84	ANA EUDES FREIRE	ZELADORA
85	ANA PAULA NERES CIRQUEIRA	COORD. DE ASSUNTOS ACADÊMICOS
86	ANGELA FERREIRA LIMA	DOCENTE
87	ARIVANDRE ARAUJO GUIMARAES	DOCENTE
88	BEATRIZ ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
89	CARLA REGINA ROCHA GUIMARAES	DOCENTE
90	DAIANE QUIRINO MARANGONI	PROFESSOR(A) 40H EFETIVO NIVEL III
91	CLAUDECY PEREIRA CAMPOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
92	CLAUDIO RIBEIRO DA COSTA	AUXILIAR DE INFORMÁTICA
93	CRISTIAN MELO DA SILVA MENDES	BIBLIOTECÁRIA
94	CRISTIANE DIAS DA SILVA SOUSA	DOCENTE
95	DAIENE ISABEL DA SILVA LOPES	DOCENTE
96	DANIEL DOS REIS SOUZA	DOCENTE
97	DANIELE SOARES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
98	DANIELLE FERREIRA DE ABREU	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
99	DENISE VIEIRA DA SILVA	DOCENTE
100	DOMINGOS JARDIM DA SILVA	ZELADOR
101	DRIELLY LIMA SANTANA	DOCENTE
102	DYESSIKA RAYANE DOS SANTOS	AUXILIAR DE FINANCEIRO
103	EDILEUZA RIBEIRO DE SOUSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
104	EVA FERNANDES DE SENA SILVA	ZELADORA
105	FABIANO CRAVO	DOCENTE
106	FELIPE ROCHA DA COSTA	DOCENTE
107	FERNANDA NASCIMENTO DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
108	FLAVIA CAROLINA AZEVEDO MACIEL	DOCENTE
109	FRANCIELE CRISTINA MARTINS DOS SANTOS	ZELADORA
110	GICIELLE DAS CHAGAS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
111	GILMARIA RODRIGUES ROCHA FERREIRA	ZELADORA
112	GLAUCYA WANDERLEY SANTOS MARKUS	DOCENTE
113	GLORIANEI JESUS SOUSA BARROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
114	DAIANE BARROS BRASIL	PROFESSOR CONTRATO 1
115	GUSTAVO DE GODOI SANTANA	DOCENTE
116	HELEN PATRICIA DE OLIVEIRA DUARTE SOUZA	DOCENTE
117	HELIANE SOUSA DA SILVA	DOCENTE
118	HELIEL EUSTAQUIO DA SILVEIRA	COORDENADOR ACADÊMICO
119	HUGO MAIA FONSECA	DOCENTE
120	HYAGO JOVANE BORGES DE OLIVEIRA	DOCENTE
121	ITAMARA PEREIRA BARBOSA	ZELADORA
122	JANAYNY HAYUMY DE FREITAS	DOCENTE
123	JOSIVAL PEREIRA DE MOURA	ZELADOR
124	JUCYELE BARBOSA BARROS	DOCENTE
125	KARLA CRISTINA BENTES MOREIRA	DOCENTE
126	LAYNNE KATRYCIA SOUZA LOPES	DOCENTE
127	LECIA KRISTINE LOURENCO	DOCENTE
128	LEONARDO MOREIRA SANTANA	DOCENTE
129	LETICIA SILVA CARDOSO	DOCENTE
130	LUCAS HENRIQUE DUARTE DE SOUZA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
131	MARA REGINA LUCENA CABRAL	DOCENTE
132	MARCELA BERTAMONI SILVA	COORDENADORA DE RH
133	MARIA APARECIDA LIMA FEITOSA ROCHA	

		DOCENTE
134	CRISALBA GUIMARAES FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR(A) 40H EFETIVO NIVEL III
135	MARIVANIA FERNANDES SANTIAGO	DOCENTE
136	MEIRE FERNANDA GONCALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 3
137	MIRIAN APARECIDA DEBONI	DOCENTE
138	NAYARA MARTINS ALENCAR	DOCENTE
139	CRISLEY DAIANE CARDOSO MOREIRA	ESTAGIARIO (A) 20H
140	PATRICIA ARRUDA MOREIRA DA SILVA	DOCENTE
141	PRISCILLA PEREIRA GOMES	ZELADORA
142	RAQUEL DOS SANTOS CUNHA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
143	RICARDO ALEXANDRE DUARTE DE SOUZA	COORDENADOR DE TI
144	DALSON MEDEIROS TAVARES	MOTORISTA C. PESADA EFETIVO II
145	ROSANGELA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA	DOCENTE
146	DAMARES CARDOSO DE SOUSA ARAUJO	MERENDEIRA CONTRATO
147	SIBELLY DE CASTRO CARNEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
148	SONIA ALVES DOS REIS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
149	STEFANE LORRANE CHAVES QUEIROZ	DOCENTE
150	THIAGO VILLAGELIN PENNA CHAVES	DOCENTE
151	DANIEL DE SOUSA PIMENTEL	ARQUITENTO E URBANISTA
152	VILNETE MARTINS DOS SANTOS PEREIRA	ZELADORA
153	WILLIAN SOUZA EDUARDO DA SILVA	GERENTE AGROPECUÁRIO
154	DALTILENE RIBEIRO LIMA FIGUEIREDO	SUPERINTENDENTE MUN DE ATENÇÃO BÁSICA
155	ZILMA CARDOSO BARROS SOARES	DOCENTE
156	ABRAO CARNEIRO	MOTORISTA CATEGORIA LEVE CONTRATO
157	ADAUSSON BARCELOS COSTA	SUPERINTENDENTE DE MANUTENCAO DE VIAS PUBLICAS
158	ADEILSON CARDOSO PINTO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS CEDIDO
159	ADEMAR MARTINS DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA CONTRATO
160	ADEONTINA GONCALVES DA LUZ FERREIRA	AUX SERV GERAIS I/A
161	ADONIAS PEREIRA DO NASCIMENTO	BRIGADISTA FLORESTAL
162	ADRIANA CIRQUEIRA VARGAS	PROFESSOR 37,5
163	ADRIANA FERREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS CONTRATO
164	ADRIANA NUNES DA ROSA DAMASIO	AUXILIAR DE SALA- CONTRATO
165	ADSON FRANCA COELHO	TECNICO EM ENFERMAGEM CEDIDO II
166	AFONSO RIBEIRO LEAO	AGENTE DE VIGILANCIA EFETIVO IV
167	AINOA LEANDRO DE SOUSA	ASSISTENTE ADM EFETIVO II
168	ALBERTO DA SILVA LEMOS	PSICOLOGO (A)
169	ALBETIZA MARTINS DOS SANTOS	MERENDEIRA SUBSTITUIÇÃO CONTRATO
170	ALDAIZA NERES SOARES	MERENDEIRA CONTRATO
171	ALDENIZA GOMES DE OLIVEIRA PORTO	ASSISTENTE SOCIAL SUBSTITUIÇÃO
172	ALDENORA FERNANDES DE SENA	ESTAGIARIO 30H
173	ALDENORA RODRIGUES DE AGUIAR	AUXILIAR DE SALA- CONTRATO
174	ALECILDA VERISSIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS CONTRATO
175	ALESSANDRA CARDOSO DA SILVA	AUXILIAR DE SALA- CONTRATO
176	ALESSANDRA CORREIA CAROBA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS CONTRATO
177	ALESSANDRO JOSE DA SILVA	ENGENHEIRO AGRONOMO EFETIVO II
178	ALEXANDRE CRUZ MOREIRA	DIRETOR DE URBANISMO
179	ALEXMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE CAMINHAO DE M. PAVIM
180	ALINE ALVES FARIAS	AUXILIAR DE SALA- CONTRATO
181	ALINE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR CONTRATO SUBSTITUTO
182	AMANDA CARDOSO MENDONCA	ESTAGIARIO (A) 20H
183	AMARILDO TEIXEIRA DE CARVALHO	ENFERMEIRO EFETIVO III

184	AMELIA ALVES LUZ LOPES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE EFETIVO III
185	ANA BATISTA DA COSTA SILVA	MERENDEIRA CONTRATO
186	ANA BEATRIZ PEREIRA CARDOSO	ESTAGIARIO (A) 20H
187	ANA CELIA BENTO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM EFETIVO II
188	ANA CLAUDIA DIAS MIRANDA	ODONTOLOGO(A) CONTRATO 40H
189	ANA CLAUDIA GOMES SILVA DE CARVALHO	PROFESSOR(A) 40H EFETIVO NIVEL III
190	ANA CRISTINA SARAIVA BRITO	PROFESSOR 20H CONTRATO SUBSTITUTO
191	ANA DA SILVA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS CONTRATO
192	ANA FLAVIA APARECIDA SAVIOLLI DE OLIVEIRA	ESTAGIARIO (A) 20H
193	ANA FLAVIA DA SILVA BATISTA	BRIGADISTA FLORESTAL
194	ANA GABRIELA FERREIRA BRITO	PSICOLOGO(A) EFETIVO SAUDE
195	ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS CONTRATO
196	ANA MARIA RIBEIRO DE MORAIS	AGENTE DE VIGILANCIA EM SAUDE EFETIVO II
197	ANA PAULA ARAUJO SILVA LUCIANO	MONITOR DE EDUCACAO BASICA
198	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE DE VIGILANCIA EM SAUDE EFETIVO II
199	ANA PAULA SILVA BARREIRA	MONITOR DE EDUCACAO BASICA
200	ANA VALDA RODRIGUES LOPES	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATO
201	ANA VALDA RODRIGUES LOPES	TECNICO EM ENFERMAGEM CONTRATO
202	ANA VITORIA MARTINS DE ALMEIDA	ESTAGIARIO 30H
203	ANARLEY BARBOSA DE MIRANDA SOUSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS CONTRATO
204	ANDERSON MIRANDA MOREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EFETIVO VI
205	ANDRE OLIVEIRA DE SOUSA	MOTORISTA CATEGORIA LEVE CONTRATO
206	ANDREIA CRISTINA DE CAMARGO MODOLO	ASSESSOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
207	ANDREIA DE PAULA SILVA LIMA	PROFESSOR(A) 40H EFETIVO NIVEL III
208	ANDREIA LOPES BARROS SILVEIRA	PROFESSOR(A) 40H EFETIVO NIVEL III
209	ANDREIA LOPES DE FRANCA	PROFESSOR 34,5
210	ANDRESSA BORGES DE CASTRO	ESTAGIARIO (A) 20H
211	ANITA MARTINS NASCIMENTO SILVA	PROFESSOR(A) 40H EFETIVO NIVEL III
212	ANNA JULIA LACERDA SANTOS	ESTAGIARIO (A) 20H
213	ANNA KAROLYNE SANTOS COSTA	ESTAGIARIO (A) 20H
214	ANNA PAULA ALVES MIRANDA	ESTAGIARIO (A) 20H
215	ANTONIO BEZERRA DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA CONTRATO
216	ANTONIO DOS REIS DE SOUSA	GARI EFETIVO I
217	ANTONIO ERISVALDO SILVA	CONSELHEIRO(A) TUTELAR
218	ANTONIO LUIZ CARDOSO DA LUZ	AGENTE DE VIGILANCIA CONTRATO
219	ANTONIO LUIZ PEREIRA ALMEIDA	AGENTE DE VIGILANCIA CONTRATO
220	ANTONIO LUIZ PEREIRA ALVES	PROFESSOR(A) 20H EFETIVO NIVEL III
221	ANTONIO MACIEL DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS CONTRATO
222	ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS	CAPTURADOR DE ANIMAIS - Função Desvio
223	ANTONIO ROBERTO SILVA SOUSA	PROFESSOR(A) 40H EFETIVO NIVEL III
224	ARISTOTELES ONASSIS DE OLIVEIRA FERREIRA	AGENTE DE VIGILANCIA EM SAUDE EFETIVO II
225	ARLETE LOPES BARROS PINTO	MERENDEIRO(A) EFETIVO(A) N IV
226	AUDETE ROSA SIVIRINO DE FREITAS	PROFESSOR CONTRATO 1
227	AYALA LISBOA LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS CONTRATO
228	BENICIANE SOUSA FERREIRA SANTOS	MERENDEIRO(A) EFETIVO(A) N IV
229	BETANIA DE SOUSA NUNES	ODONTOLOGO(A) CONTRATO 40H
230	BETY PEREIRA ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS CONTRATO
231	BIANCA JUNQUEIRA DO CARMO RIBEIRO	PROFESSOR CONTRATO 1
232	BIANCA PEREIRA LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS CONTRATO
233	BRAZ ANTONIO DE MACEDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS CONTRATO
234	BRENO MENDES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADM CONTRATO
235	BRUNA ALVES DE QUEIROZ	DIRETOR (A) DE VIGILANCIA EM SAUDE

236	BRUNA STEPHANYA DOURADO GEHLEN	ENFERMEIRO EFETIVO III
237	CACILDA ALVES DA SILVA BARROS	MERENDEIRO(A) EFETIVO(A) N IV
238	CAMILA LOPES VASCONCELOS DE SOUSA	ESTAGIARIO (A) 20H
239	CAMILA VIEIRA MOTA	ESTAGIARIO (A) 20H
240	CARINA VIANA DA SOUSA	PROFESSOR 30H CONTRATO SUBSTITUIÇÃO
241	CARLENE SOUSA RIBEIRO	MONITOR DE EDUCACAO BASICA
242	CARLITO SOUSA SILVA	MOTORISTA CAT PES. CONTRATO
243	CARLOS ANDRE RAMOS DOS REIS	MOTORISTA CAT. LEVE - CONTRATO1 SUBSTITUIÇÃO
244	CARLOS EDUARDO PINHEIRO BORGES	ASSISTENTE ADM CONTRATO
245	CARMENSILIA DIAS FERREIRA	MERENDEIRO(A) EFETIVO(A) N IV
246	CASSIO ALVES DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA QG EFETIVO II
247	CATARINA ANDRADE PEDROSA	ESTAGIARIO (A) 20H
248	CECILIA PEREIRA RODRIGUES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE EFETIVO I
249	CEILA MARIA SILVA JALES	MERENDEIRO(A) EFETIVO(A) N IV
250	CELIA ALMEIDA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CONTRATO
251	CELMA DE SOUSA GUIMARAES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS CONTRATO
252	CELMA NOLETO LOPES	BRIGADISTA FLORESTAL
253	CHARLENE GUIMARAES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE ADM EFETIVO II
254	CHARLES SOARES DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA CONTRATO
255	CHEILA MARIA GOMES DA SILVA	EDUCADOR FISICO II C
256	CHINAYRA DE ARAUJO BRITO	ESTAGIARIO (A) 20H
257	CHIRLLY MAIANE MOTA DOS SANTOS	ESTAGIARIO (A) 20H
258	CICERO AGACI VICENTE DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM EFETIVO II
259	CICERO LOPES DA SILVA	OPERADOR DE ROCADEIRA
260	CICERO VICENTE DA SILVA	JARDINEIRO PENSÃO
261	CINTHIA DANIELLE DE CARVALHO COSTA	AUXILIAR DE ODONTOLOGO(A) CONTRATO
262	CINTIA MOURA OLIVEIRA LOPES	AGENTE TRANSP ESCOLAR EFETIVO N I
263	CIRLEIDIA ROSA DE LIMA	CUIDADOR CONTRATO
264	CLARISLENE ALVES DE LIMA	PROFESSOR(A) 40H EFETIVO NIVEL III
265	CLAUDIA CRISTINA XERENTE GONCALVES	PROFESSOR(A) 40H EFETIVO NIVEL III
266	CLAUDIA FERREIRA DE SOUSA	AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR - CONTRATO
267	CLAUDIANE FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR 30H CONTRATO
268	CLAUDIO DE SOUSA COELHO	ODONTOLOGO(A) EFETIVO 20H II
269	CLAUDIO HENRIQUE TAVARES LIMA	ESTAGIARIO 30H
270	CLEIA ALVES DE LIMA	AUX. SERV GERAIS EFETIVO N IV
271	CLEIDE DA SILVA MENDES MARTINS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS CONTRATO
272	CLEIDE NORONHA LURA	ORIENTADOR SOCIAL CONTRATO
273	CLEIDIVANIA CELESTINO MENDES	AUXILIAR DE SALA- CONTRATO
274	CLEIDIVANIA DIAS DE SOUSA	AGENTE TRANSP ESCOLAR EFETIVO N I
275	CLEINAN COELHO DE ABREU	BRIGADISTA FLORESTAL
276	CLENIA ALVES DE LIMA BERNARDES	MERENDEIRA SUBSTITUIÇÃO CONTRATO
277	CLEONILDE ALVES RODRIGUES PINTO	PROFESSOR(A) 40H EFETIVO NIVEL III
278	CLESIA PULCHERIA ANDRADE SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 1A
279	CLEUBE ROZA LIMA	SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
280	CORACY CAMELO PINTO	AGENTE TRANSP ESCOLAR EFETIVO N III
281	CREUZA ALVES LUZ	PROFESSOR CONTRATO 1
282	EUDES DA SILVA VIEIRA	ADVOGADO

Nos termos do art. 426, § 2º da Lei nº 11.689, de 09 de junho de 2008, que alterou o Decreto-Lei nº 3.689/41, que dispõe sobre o Código de Processo Penal, com vigência a partir do dia 09 de agosto de 2008, transcrevo os artigos 436 a 446 do Digesto Procedimento Penal:

”Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”

E PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, CUJA SEGUNDA VIA FICARÁ AFIXADA NO PLACAR DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de Novembro do ano de **dois mil e vinte e cinco** (28/11/2025). Eu, Ramilly Reis dos Santos de Oliveira, Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi.

MIRANORTE

1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

Procedimento Comum Cível Nº 0003072-74.2019.8.27.2726/TO

AUTOR: MARIA CLARA SILVA BARROS

AUTOR: HILDE LORENA SILVA

AUTOR: ANA VITORIA SILVA BARROS

AUTOR: LARA CRISTINA FERREIRA SIQUEIRA

RÉU: JOÃO SOARES DE OLIVEIRA

RÉU: ITAMAR ALVES FEITOSA

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por **Hilda Maria de Jesus** e suas filhas em face de Itamar Alves Feitosa e João Soares de Oliveira, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: **III.1. Da Responsabilidade Civil e da Culpa Concorrente** Declarar a responsabilidade civil dos réus Itamar Alves Feitosa e João Soares de Oliveirae fixar a culpa concorrente da vítima Emivaldo Pereira da Silva na proporção de **90% (noventa por cento) para a vítima e 10% (dez por cento) para os Réus**, o que resulta na condenação dos Réus ao pagamento das verbas indenizatórias reduzidas a 10% do valor total, conforme fundamentação supra. **III.2. Dos Danos Morais** Condenar os requeridos ao pagamento de indenização por **danos morais** no montante total e definitivo de **R\$ 5.000,00**

(cinco mil reais), valor este correspondente a 10% (vinte por cento) do valor base de R\$ 50.000,00, já aplicada a redução em razão da culpa concorrente. Este valor deverá ser distribuído em partes iguais entre as Autoras, devendo ser corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data da prolação desta sentença (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso, ocorrido em 03/09/2019 (Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça). **III.3. Dos Danos Materiais (Pensão Mensal)** Condenar os réus ao pagamento de indenização por danos materiais na modalidade de **pensão mensal (lucros cessantes)**, em favor de Hilda Maria de Jesus (companheira) e das filhas Maria Clara Silva Barros, Ana Vitória Silva Barros e Lara Cristina Ferreira Siqueira. O valor da pensão, resultante da conversão da obrigação em valor monetário total, será apurado e pago em **parcela única**, nos termos do parágrafo único do artigo 950 do Código Civil. O cálculo tomará por base **10% (vinte por cento)** do montante que seria integralmente devido à família, a ser apurado em liquidação de sentença, considerando o salário comprovado da vítima, subtraído da parcela de 1/3 (um terço) referente ao consumo próprio do falecido, aplicando-se sobre o valor final devido um deságio que deverá ser estabelecido na fase de liquidação. O cálculo da indenização em parcela única deverá retroagir à data do óbito (03/09/2019) e observará os seguintes parâmetros quanto ao limite temporal: a. Para a companheira Hilda Maria de Jesus, o limite temporal se estenderá até a data em que a vítima completaria 75 (setenta e cinco) anos de idade, ou até o seu falecimento, se este ocorrer primeiro. b. Para as filhas Maria Clara Silva Barros, Ana Vitória Silva Barros e Lara Cristina Ferreira Siqueira, o cálculo abrangerá o período até que cada uma complete 25 (vinte e cinco) anos de idade, presumido o término da formação. **III.4. Dos Danos Materiais Emergentes** Condenar os requeridos ao ressarcimento dos valores comprovadamente despendidos a título de despesas funerárias, as quais deverão ser reduzidas em 90% (noventa por cento) em razão da culpa concorrente, sendo devido o pagamento de 10% (dez por cento) do montante total, e atualizadas monetariamente desde o efetivo desembolso, acrescidas de juros de mora a partir do evento danoso. O valor é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). **III.5. Da Sucumbência e dos Honorários Advocatícios** Em virtude da sucumbência recíproca, com o acolhimento parcial do pleito autoral, condeno ambas as partes a ratear as custas processuais na proporção de **90% noventa por cento** para os Autores e **10% (dez por cento)** para os Réus. Fixo os honorários de sucumbência em 10% (dez por cento) sobre o valor total e definitivo da condenação, conforme o art. 85, §§ 2º e 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários deverão ser pagos na mesma proporção da sucumbência, ou seja, 90% da verba sucumbencial em favor do patrono da Ré, incidentes sobre o valor da condenação das Autoras (pedidos parcialmente rejeitados), e 10% da verba sucumbencial em favor da patrona das Autoras, incidentes sobre o valor da condenação imposta aos Réus. Tendo em vista que as Autoras são beneficiárias da gratuidade da justiça, a exigibilidade dos ônus sucumbenciais a elas imputadas ficam suspensas, nos moldes e limites estabelecidos no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se. Registre-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miranorte - TO, data certificada pelo sistema, RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

PALMAS

Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas
Portarias

Portaria Nº 3886/2025 - PRESIDÊNCIA/GMF, de 27 de novembro de 2025

O COORDENADOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS-GMF, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes dispostas na Resolução CNJ nº 487/2023 que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta Nº 13/2025 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 27 de outubro de 2025, no Diário da Justiça n.6005;

CONSIDERANDO a indicação de representantes dos órgãos para integrar o GT de Saúde Mental do Socioeducativo, constante do processo SEI nº 25.0.000013036-5;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho de Saúde Mental do Socioeducativo, com a finalidade de elaborar estratégias e pactuar ações voltadas à garantia do cuidado em saúde mental de adolescentes atendidos(as) pelo sistema socioeducativo do Estado do Tocantins, em conformidade com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

1- Do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF

Juiz de Direito Dr. Allan Martins Ferreira - Titular;

Tamyze Bezerra Gomes - Suplente.

2- Da Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ

Juiz de Direito Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira - Titular

Cleide Leite Sousa dos Anjos - Titular;

3- Do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas

Jadson de Oliveira Fonseca - Titular;

4- Do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína

Yana Rodrigues De Lira Frederico - Titular;

Leide Socorro Monteiro Vas - Suplente.
5- Do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi
Emerson Resplandes Da Silva - Titular;
Laryssa Cardoso Rabelo - Suplente.
6- Da Defensoria Pública do Estado do Estado do Tocantins
Larissa Pultrini Pereira de Oliveira Braga - Titular;
Elisa Maria Pinto de Souza Falcão Queiroz - Suplente.
7- Do Ministério Público do Estado do Estado do Tocantins
André Ricardo Fonseca Carvalho - Titular;
Thiago Ribeiro Franco Vilela - Suplente.
8- Da Secretaria da Cidadania e Justiça
Delair Bezerra - Titular;
Karla Oliveira e Silva - Suplente.
9- Da Secretaria de Estado da Saúde
Karla Oliveira e Silva - Titular;
Sylmara Guida Correia Glória - Suplente.
10- Da Secretaria de Saúde do Município de Palmas
Leila Borges de Castro - Titular;
Daniel Marques dos Santos - Suplente.
11- Da Secretaria de Saúde do Município de Araguaína
Amado Batista Vieira Soares - Titular;
Fabrícia Modesto Simeão - Suplente.
12- Da Secretaria de Saúde do Município de Gurupi
Nadia Martins Rocha Bandeira Richetto - Titular;
Rafaella Mateus dos Santos - Suplente.
13- Da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Tatiana Ribeiro Cunha - Titular;
Julianna Moreira Garcia - Suplente.
14- Da Secretaria de Estado da Educação
Osvaldo Henrique Lima e Silva - Titular;
Alberto da Silva Lemos - Suplente.
15- Da Universidade Federal do Tocantins
Juliana Biazze Feitosa - Titular;
Kherley Caxias Batista Barbosa - Suplente.
16- Do Centro Universitário Católica do Tocantins
Daniela Aparecida Araujo Fernandes - Titular;
Steffhane Santana da Silva - Suplente.
17- Do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente
Mônica Pereira Brito - Titular;
Elizete Sales Sodré - Suplente.
Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO

Procedimento Comum Cível Nº 0041709-12.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: JOÃO ALVES DA SILVA FILHO

RÉU: AVON INDUSTRIAL LTDA

FICA INTIMADO O advogado Francisco Antônio Fragata Junior, OAB/SP nº 39.768, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularize sua situação processual, realizando o devido cadastro no sistema e-Proc, sob pena de revelia para atos posteriores, conforme determinado no despacho de evento 39.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da
Região Central - Bloco de Competência de Execução Penal (BC-EXEP)
Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS

De ordem da **Dra. Odete Batista Dias Almeida**, MM. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi em Meio Fechado e Semiaberto-SEEU, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER que nesta Comarca tramita os

autos de Execução Penal nº 5000594-10.2025.8.27.2722 que a justiça pública move em desfavor de **RHALEX BRAIAM FERREIRA RODRIGUES** e por este ato fica o referido apenado **INTIMADO** para comparecer no cartório da Vara de Execuções Penais de Gurupi, situado à Rua 3 esquina com a Rua 7, Quadra 5, Loteamento Park Filó Moreira, Gurupi-TO - CEP: 77421-060 (Prédio do Fórum), **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, munido do comprovante de endereço atualizado, para fins de intimação do início/prosseguimento da execução penal nesta Comarca e das condições fixadas para o regime semiaberto. Para conhecimento do apenado suso mencionado é passado o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Gurupi, Estado do Tocantins, aos 01/12/2025. Tereza Cristina P. de A. Barbosa, Técnica Judiciária de 1ª Instância. Por ordem do MM. Juiz de Direito.

**Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da
Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões
Editais de publicações de interdição**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos N°: 0002337-22.2025.8.27.2729

Parte Requerente: IONETE COSTA DA SILVA CONCEICAO

Parte Requerida: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Interdição/Curatela, registrada sob o nº 0002337-22.2025.8.27.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 12/11/2025, declarou em definitivo a interdição civil de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 10/10/1942, filho de Pedro Pereira da Silva e Alexandrina Pereira da Silva, portador do RG nº 104.719, SSP/TO, inscrito no CPF nº 224.878.593-34, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, IONETE COSTA DA SILVA CONCEICAO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos N°: 0041415-23.2025.8.27.2729

Parte Requerente: TUANY BARBOSA MARTINS MOURA

Parte Requerida: ALBETIZA BARBOSA MARTINS

A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0041415-23.2025.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 22/10/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **ALBETIZA BARBOSA MARTINS**, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **TUANY BARBOSA MARTINS MOURA**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 22 de outubro de 2025. Eu, MÉRIS INES DELEVATTI THOMAZ, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA							JUDICIÁRIA	
EDITAL	DE	CITAÇÃO	E	INTIMAÇÃO	COM	PRAZO	DE	15 (QUINZE) DIAS
AUTOS							Nº 00272835820258272729	
AÇÃO		PENAL	-		Procedimento		Ordinário	
Acusado(a): VILDEMAR				SALMOM		PEREIRA		MAGALHAES
FINALIDADE: O juiz de Direito ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA, Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado VILDEMAR SALMOM PEREIRA MAGALHÃES (brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 12.12.1996, em Porto Nacional/TO, filho de Maria do Bonfim Pereira Magalhães, inscrito no CPF nº 707.927.181-94), para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação nas penas do artigo artigo 129, § 13º, e artigo 146, caput, na forma do artigo 69, caput, todos do Código Penal (concurso material), c/c artigo 5º, inciso I e artigo 7º, incisos I e II, ambos da Lei nº 11.340/2006 referente aos autos de Ação Penal n.º 00272835820258272729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não								

sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27/11/2025. Eu, YAN FÁBIO STUDART LIMA, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL
2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 20 dias

AUTOS Nº 50001486420228272737

Ação: Execução Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Executado: WILLIAN SANTANA DE ALMEIDA

DESPACHO Trata-se de Execução de pena de Multa em desfavor de WILLIAN SANTANA DE ALMEIDA, que veio instruída com a respectiva Sentença penal condenatória, Certidão de transito em julgado da ação penal e cálculo do valor da pena de multa. Acerca da Execução da Pena de Multa, disciplina a Lei de Execução Penal que: Art. 164. Extraída certidão da sentença condenatória com trânsito em julgado, que valerá como título executivo judicial, o Ministério Público requererá, em autos apartados, a citação do condenado para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o valor da multa ou nomear bens à penhora. Art. 169. Até o término do prazo a que se refere o artigo 164 desta Lei, poderá o condenado requerer ao Juiz o pagamento da multa em prestações mensais, iguais e sucessivas. Assim, estado os autos regularmente instruídos determino, nos termos do artigo 164, caput, da Lei de Execução Penal, a citação do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento integral do valor da multa ou nomear bens à penhora. O Reeducando deverá ser informado que poderá, no prazo acima estabelecido, requerer o parcelamento do valor da dívida, tal como dispõe o artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto no vencimento ou salário, nos termos do artigo 168 da referida Lei. Advirta-se ainda que, findado o prazo sem manifestação do Executado, poderá ser determinada a penhora de tantos bens quanto bastem para a execução. O boleto para pagamento deverá ser retirado na Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, desta comarca de Porto Nacional, com recolhimento da multa penal para o Fundo Penitenciário Estadual. À CEPEMA para monitoramento e acompanhamento. Intime-se. Diligencie-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se, mediante cautelas de estilo. Porto Nacional, TO, data e hora do sistema.

Umbelina Lopes Pereira Rodrigues

Juíza de Direito

WANDERLÂNDIA
1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIA

O Doutor **José Carlos Ferreira Machado**, Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **RENATO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, pedreiro, nascido aos 03/06/1975, natural de Iporá/GO, filho de Maria dos Santos, inscrito no CPF nº 038.766.961-27, residente, residente em local incerto e não sabido. Citando-os para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP)**, com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na resposta o acusado (a) podera arguir preliminare e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados citados não constituir defensor, será nomeado defensor publico, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas o como incurso na pena incurso na pena do **art. 155, caput, do Código Penal**. até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco, 01/12/2024). É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 636, de 1º de dezembro de 2025

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Tribunal Pleno desta Corte na 20ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, realizada em 27 de novembro de 2025, e o contido no processo SEI nº 25.0.000015676-3,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, pelo critério de antiguidade, o Juiz de Direito **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, da Comarca de Entrância Inicial de Formoso do Araguaia para a Vara Criminal da Comarca de Entrância Intermediária de Dianópolis.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portarias

Portaria Nº 3902, de 01 de dezembro de 2025

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 4º da Resolução nº 15/2025, que regulamenta o Plantão Judiciário no 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 244, de 12 de setembro de 2016, que estabelece diretrizes para o plantão judiciário no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 25.0.000012122-6;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala do Plantão Judicial da Comarca de Palmas, referente ao período compreendido entre **às 18h do dia 19/12/2025 e às 12h do dia 07/01/2026**, conforme abaixo:

I – Área Criminal;

Período: 19/12/2025, 18h, a 07/01/2026, 11h59min - **Juiz Antiógenes Ferreira de Souza**;

II – Área Cível

1º Período: 19/12/2025, 18h, a 28/12/2025, 11h59min – **Juíza Flávia Afini Bovo**;

2º Período: 28/12/2025, 12h00, a 07/01/2026, 11h59min – **Juiz Luciano Rostirolla**.

Art. 2º Nos casos de impedimento, suspeição ou ausência eventual, aplicar-se-á a tabela de substituição automática prevista na Instrução Normativa nº 8, de 2 de setembro de 2019.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente a Portaria nº 3897 de 28 de novembro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Resoluções

Resolução nº 36, de 1º de dezembro de 2025

Altera os arts. 1º e 2º da Resolução nº 22, de 9 de setembro de 2025, que dispõe sobre a competência para processar e julgar as ações que versem sobre o direito à saúde pública e suplementar no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Justiça para dispor sobre o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais, conforme o art. 96, I, "a", da Constituição Federal, e o art. 19, II, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a tese firmada por este Tribunal no Incidente de Assunção de Competência nº 9 (IAC 9/TJTO), que estabeleceu a competência absoluta do Juizado da Infância e Juventude para processar e julgar ações cíveis de saúde envolvendo crianças ou adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 147, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixam a competência absoluta no foro do domicílio da criança ou do adolescente, em observância ao princípio do juízo imediato;

CONSIDERANDO que a Comarca de Araguaína, por força da Resolução nº 33, de 16 de julho de 2020, possui vara com competência especializada em saúde pública, seguindo a mesma estrutura da Comarca de Palmas, sendo razoável que ambas recebam tratamento normativo uniforme;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 22, de 9 de setembro de 2025, possui período de *vacatio legis* de 60 (sessenta) dias, entrando em vigor somente em 8 de novembro de 2025, o que torna oportuna e necessária a presente alteração para que a norma passe a vigor já em sua forma aperfeiçoada;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na [número e data da sessão], constante nos autos SEI nº 21.0.000024311-3,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Resolução nº 22, de 9 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A competência para processar e julgar as ações que versem sobre o direito à saúde, seja pública (Sistema Único de Saúde - SUS) ou suplementar, quando envolverem criança ou adolescente, será absoluta do Juizado da Infância e Juventude, nos termos do artigo 147, incisos I e II, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)." (NR)

"Art. 2º Nas Comarcas de Palmas e de Araguaína, ressalvada a competência estabelecida no art. 1º, as ações que versem sobre o direito à saúde serão processadas e julgadas:

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Resolução nº 37, de 1º de dezembro de 2025

Dispõe sobre a instalação da 1º Vara das Garantias da Comarca de Palmas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as modificações no Código de Processo Penal implementadas pela Lei n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019, especialmente a instituição do Juiz das Garantias;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6298, 6299, 6300 e 6305, que declarou a constitucionalidade da figura do Juiz das Garantias e concedeu prazo para a sua implementação pelos tribunais;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ n.º 562, de 3 de junho de 2024, que instituiu diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do Juiz das Garantias no âmbito da Justiça dos Estados;

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Judiciário para disciplinar matéria relacionada à sua estrutura administrativa e organização judicial, nos termos do art. 96, I, "a", da Constituição Federal, e do art. 19, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO a publicação da lei complementar que criou as vara das garantias e os respectivos cargos de Juiz de Direito de Entrância Final para provimento nessas unidades;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo SEI n.º 24.0.000001278-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implantada a 1ª Vara Regional das Garantias da Comarca de Palmas, com jurisdição em todo o território da referida comarca.

Art. 2º Compete ao Juiz das Garantias:

- I - receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do caput do art. 5º da Constituição Federal;
- II - receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no art. 310 do Código de Processo Penal;
- III - zelar pela observância dos direitos do preso, podendo determinar que este seja conduzido à sua presença, a qualquer tempo;
- IV - ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal;
- V - decidir sobre o requerimento de prisão provisória ou outra medida cautelar;
- VI - prorrogar a prisão provisória ou outra medida cautelar, bem como substituí-las ou revogá-las, assegurado, no primeiro caso, o exercício do contraditório;
- VII - decidir sobre o requerimento de produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII - prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial;
- IX - determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;
- X - requisitar documentos, laudos e informações ao delegado de polícia sobre o andamento da investigação;
- XI - decidir sobre os requerimentos de:
 - a) interceptação telefônica, do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática ou de outras formas de comunicação;

- b) afastamento dos sigilos fiscal, bancário, de dados e telefônico;
 - c) busca e apreensão domiciliar;
 - d) acesso a informações sigilosas; e
 - e) outros meios de obtenção da prova que restrinjam direitos fundamentais do investigado;
- XII - julgar o habeas corpus impetrado contra ato da autoridade policial antes do oferecimento da denúncia;
- XIII - determinar a instauração de incidente de insanidade mental;
- XIV - assegurar prontamente, quando se fizer necessário, o direito outorgado ao investigado e ao seu defensor de acesso a todos os elementos informativos e provas produzidos no âmbito da investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento;
- XV - deferir pedido de admissão de assistente técnico para acompanhar a produção da perícia;
- XVI - homologar e processar o cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal;
- XVII - realizar as audiências de custódia em todas as prisões em flagrante e por cumprimento de mandado, inclusive civis, exceto as que ocorrerem em dia não útil, que ficarão a cargo dos juízes plantonistas.

§ 1º Ficam excluídas da competência da Vara Regional das Garantias, ressalvada a prática dos atos previstos no inciso XVII do *caput* deste artigo, a condução de feitos e a análise de questões que versarem sobre:

- a) processos de competência originária dos Tribunais;
- b) processos de competência do Tribunal do Júri;
- c) casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a criança e o(a) adolescente;
- d) infrações penais de menor potencial ofensivo;
- e) crimes militares assim definidos em lei;
- f) execução de acordos de não persecução penal; e
- g) ações penais já instauradas na data de vigência desta Resolução.

§ 2º Após o oferecimento da denúncia, a ação penal e os autos a ela relacionados serão remetidos à unidade judiciária competente para a instrução e julgamento.

Art. 3º A estrutura da 1ª Vara das Garantias da Comarca de Palmas será composta por 1 (um) Juiz de Direito de Entrância Final da Capital e, no mínimo;

I - 2 (dois) Assessores Jurídicos de Primeiro Grau;

II - 2 (dois) Técnicos Judiciários;

III - 2 Estagiários.

Parágrafo único. As atividades de Secretaria serão realizadas pela CPE CENTRAL PALMAS (Bloco de Competência Criminal).

Art. 4º A titularidade da Vara das Garantias será exercida por Juiz de Direito de Entrância Final, mediante provimento do cargo criado por Lei Complementar.

Parágrafo único. Por ser inicial, o provimento na referida Vara se dará por remoção observada a alternância do critério na entrância (antiguidade ou merecimento) (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979).

Art. 5º Nas hipóteses de impedimento, suspeição, vacância, férias, licenças e outros afastamentos do magistrado titular, será observada a regra de substituição automática estabelecida em ato normativo próprio deste Tribunal, o qual designará, sempre que possível, substitutos que não possuam competência criminal na Comarca de Palmas, a fim de mitigar a ocorrência de impedimentos.

Art. 6º Os inquéritos policiais e procedimentos investigatórios em curso nas Varas Criminais da Comarca de Palmas na data de início de vigência desta Resolução, observadas as regras de competência previstas no art. 2º desta resolução, serão remetidos, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para a Vara das Garantias, exceto os vinculados a ações penais em andamento.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

Resolução nº 38, de 1º de dezembro de 2025

Institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação, da Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância (CASSEDIO-TJTO), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 351, de 28 de outubro de 2020, instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários(as), aprendizes, prestadores(as) de serviços, voluntários(as) e outros(as) colaboradores(as);

CONSIDERANDO que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do(a) trabalhador(a), comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 440, de 7 de janeiro de 2022, instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte, tomada na 20ª Sessão Administrativa Presencial por Videoconferência, realizada em 27 de novembro de 2025, e o que consta dos autos do processo SEI nº 23.0.000028360-6,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação, da Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no Poder Judiciário do Tocantins (CASSEDIO-TJTO), com a seguinte composição:

I - um(a) desembargador(a) eleito(a) entre os membros do Tribunal Pleno, que presidirá a Comissão;

II - o(a) magistrado(a) diretor(a) do foro da comarca de Palmas;

III - um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Corregedoria-Geral de Justiça;

III - um(a) magistrado(a) indicado(a) pela respectiva Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins – ASMETO;

IV- o(a) Diretor(a) de Gestão de Pessoas;

V - um(a) servidor(a) indicado(a) pela Presidência;

VI - um(a) servidor(a) com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado indicado(a) pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

VII - um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - SINSJUSTO;

VIII - um(a) servidor(a) indicado(a) pela Associação de Servidores do Tribunal de Justiça - ASTJ;

IX - um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Tocantins - SINDOJUS/TO;

X - um(a) colaborador(a) terceirizado(a) eleito(a) por votação direta entre seus pares;

XI - um(a) estagiário(a) eleito(a) por votação direta entre seus pares;

XII – um(a) representante da Comissão Gestora de Políticas de Equidade de Gênero e Racial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

XIII – um(a) representante da Coordenadoria de Gestão Socioambiental e de Responsabilidade Social.

§ 1º A composição deve respeitar a diversidade de gênero.

§ 2º Havendo necessidade, serão convocados(as) outros(as) magistrados(as) e/ou servidores(as) que possam contribuir com os trabalhos da Comissão.

§ 3º É assegurada a participação na mencionada Comissão de membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, na condição de convidados, a critério da Comissão.

§ 4º À Diretoria de Gestão de Pessoas caberá providenciar a eleição dos membros indicados nos incisos X e IX.

§ 5º Os membros da CASSEDIO-TJTO serão designados por ato da Presidência, juntamente com seus suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§ 6º Os membros da CASSEDIO-TJTO não poderão integrar, concomitantemente, comissões de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, seja como membro titular ou substituto.

§ 7º Até que sobrevenha designação da composição da CASSEDIO-TJTO, nos termos desta Resolução, ficam mantidos como membros os atuais designados para compor a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do 2º grau do Poder Judiciário do Tocantins, acrescido da Diretora do Foro da Comarca de Palmas.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - assédio moral: violação da dignidade ou integridade psíquica ou física de outra pessoa por meio de conduta abusiva, independentemente de intencionalidade, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, podendo se caracterizar pela exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou situações humilhantes e constrangedoras suscetíveis de causar sofrimento, dano físico ou psicológico;

II – assédio moral organizacional: processo contínuo de condutas abusivas ou hostis, amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo ou excluir aqueles que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais;

III – assédio sexual: conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, de modo verbal, não verbal ou físico, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou criar para ela um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

IV – discriminação: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada em raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou outra que atente contra o reconhecimento ou o exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer área da vida pública; abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

V- liberdade religiosa: o direito de professar e de se manifestar sobre qualquer religião, crença, doutrina ou culto, sem discriminação, em igualdade de condições com qualquer agente público no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

VI- tolerância: o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade das culturas de nosso mundo, de nossos modos de expressão, de convicção e de nossas maneiras de exprimir nossa qualidade de seres humanos;

VII- cultura: o conjunto de traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as formas de viver em comunidade, os sistemas de valores, as tradições e as crenças; e

VIII- religião/doutrina: conjunto de sistemas de crenças e convicções em elementos transcendentais, ligado à percepção de finitude do ser humano e à necessidade de construção de outros significados, além da existência material.

Art. 3º Constitui impedimento para compor a CASSEDIO-TJTO:

I - estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou ético;

II – ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

III – ter firmado Termo de Acordo de Conduta Ética ou Disciplinar nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O(A) indicado(a) a membro da CASSEDIO-TJTO deverá informar seu impedimento ao tomar conhecimento da indicação.

Art. 4º São atribuições da Comissão:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento de Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação e da Política de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância;

II - contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, sexual, da discriminação e da intolerância religiosa;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual, da discriminação e da intolerância religiosa no trabalho;

V - representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual, discriminação e/ou intolerância religiosa;

VI - alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, assédio sexual, discriminação ou intolerância religiosa;

VII - fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos(às) gestores(as) das unidades organizacionais e aos(às) profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias de assédio, discriminação ou intolerância religiosa;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) melhoria das condições de trabalho;

h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores(as) e servidores(as);

j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional ou qualquer forma de discriminação institucional;

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual, da discriminação e da intolerância religiosa;

VIII - articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da Comissão.

§ 1º A Comissão coordenará rede colaborativa e promoverá alinhamento em nível regional, bem como adotará iniciativas para a efetividade de seus objetivos.

§ 2º As deliberações das reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata.

§ 3º A Comissão deverá observar os princípios, conceitos e diretrizes estabelecidos pela Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, e pela Resolução CNJ nº 440, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 5º A Comissão instituída por esta Resolução não substitui as de Sindicância e as de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria nº 392, de 18 de fevereiro de 2021, a Portaria nº 1500, de 18 de junho de 2021 e a Portaria nº 2034, de 25 de agosto de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Resolução nº 39, de 1º de dezembro de 2025

Regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento de prestadores de serviço no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de institutos e procedimentos;

CONSIDERANDO o inciso XLIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, que considera o credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

CONSIDERANDO os arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, que consideram o credenciamento como procedimento auxiliar da licitação, devendo obedecer a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

CONSIDERANDO, em especial, que o Governo Federal regulamentou o art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno na 20ª Sessão Administrativa Presencial por Videoconferência, realizada em 27 de novembro de 2025, constante no processo SEI nº 24.0.000021139-3,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação?

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se, como referencial e no que couber, as diretrizes do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia.

Definições?

Art. 2º ? Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:?

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, órgão responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

VI – Sistema Credenciar - ferramenta informatizada para gerenciar os procedimentos de credenciamento de interessados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

VII – Serviços Especializados - atividades de natureza técnica ou científica, realizadas por profissionais com qualificação específica e conhecimentos especializados, necessários para atender a demandas específicas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Hipóteses de contratação?

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Forma de realização?

Art. 4º O credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será publicado ou realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

I - preparatória;??

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;??

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º Para acesso ao Compras.gov.br e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º O procedimento de credenciamento será divulgado e iniciado no sistema Compras.gov.br, sendo a análise de habilitação, a gestão da lista de credenciados e a convocação para contratação realizadas por meio do Sistema Credenciar, sistema oficial deste Tribunal para tal finalidade.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais?

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no §1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;?

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços, especialmente na hipótese de contratação em mercados fluidos prevista no inciso III do art. 3º;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital ou ato específico da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será utilizada, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Tribunal, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e sítio eletrônico oficial e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados?

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

CAPÍTULO III?

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Procedimentos

Art. 10. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º Os interessados em se credenciar para a prestação de serviços especializados a serem realizados por pessoas físicas, deverão estar previamente cadastrados no SICAF e realizar inscrição no Sistema Credenciar.

§ 2º É vedada a participação no processo de credenciamento, sem prejuízo das demais regras estabelecidas na presente Resolução, em regulamento próprio ou edital, de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com o Estado do Tocantins;

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou instrumento hábil ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, excetuando-se a prestação de serviço voluntário;

§ 3º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, na presente Resolução ou em regulamento próprio, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Orientações gerais

Art. 11. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que prevista no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

Art. 12. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14. O credenciado deverá manter todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de execução do objeto.

Procedimentos de verificação

Art. 15. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CAPÍTULO V? DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS?

Da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três (03) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três (03) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três (03) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

CAPÍTULO VI? DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Publicação dos credenciados

Art. 18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará disponível de forma permanente e atualizado no PNCP.

CAPÍTULO VII?

DA CONTRATAÇÃO?

Formalização?

Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou termo equivalente, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à contratação ou outro instrumento equivalente, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Vigência dos contratos?

Art. 20. A vigência dos contratos ou outros instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alteração dos contratos?ou instrumentos equivalentes

Art. 21. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII?

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Anulação e revogação

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento?

Art. 23. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins poderá realizar o descredenciamento, sem prejuízo das demais regras estabelecidas na presente Resolução, em regulamento próprio ou edital, quando houver:?

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato ou instrumento equivalente pelo contratado ou credenciado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais serviços assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CAPÍTULO IX?

DA SANÇÃO

Aplicação de sanção

Art. 24. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, na presente Resolução e regulamento próprio, se houver, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Os credenciados estarão sujeitos, no que couber, às disposições da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 2º Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

CAPÍTULO X?**DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS****Serviços especializados**

Art. 25. A prestação de serviços especializados a serem realizados por pessoas físicas, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e os atos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encontra-se estabelecida por meio desta Resolução, devendo inicialmente ser realizado o credenciamento para os seguintes profissionais:

- I – conciliadores, mediadores, facilitadores restaurativos e expositores de oficinas;
- II – psicólogos, assistentes sociais, pedagogos;
- III – médicos peritos e pareceristas técnicos;
- IV – enfermeiros e fisioterapeutas;
- V – tradutores e intérpretes em libras;
- VI – antropólogos e intérpretes indígenas;
- VII – tradutores públicos juramentados;
- VIII – leiloeiros públicos.

Parágrafo único. Outras atividades profissionais poderão utilizar o credenciamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio de publicação de edital, que passarão a compor a presente Resolução.

Art. 26. Os profissionais credenciados são prestadores de serviços, pessoas físicas que colaboram com o Poder Judiciário do Tocantins nos serviços públicos advindo de política institucional estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça e/ou Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mediante remuneração fixada, sem vínculo empregatício e seu credenciamento não gera outros direitos além dos estabelecidos em edital e no termo de credenciamento.

Edital de credenciamento

Art. 27. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins realizará a publicação de edital de credenciamento de pessoas físicas, preferencialmente unificado, mantendo-se os termos de credenciamento vigentes e firmados sob a vigência dos editais que ainda estiverem em vigor.

Parágrafo único. O edital definirá os critérios objetivos para o credenciamento de profissionais, pessoas físicas, para a prestação de serviços especializados, incluindo a definição de valores fixados e previsão de índice de reajustamento dos preços, quando couber, observando-se o art. 7º desta Resolução.

Requisitos, vedações e deveres dos profissionais

Art. 28. São requisitos mínimos e comuns aos profissionais, para a obtenção do credenciamento junto ao Poder Judiciário do Tocantins:

- I – possuir diploma ou certificado de formação profissional, segundo a área de especialização do serviço a ser prestado;
- II - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- III - ter idade mínima de 18 anos;
- IV - não possuir antecedentes criminais;
- V - não estar em exercício de mandato eletivo;
- VI - habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:
 - a) certidões negativas cíveis, criminais e militar expedidas pelas Justiças Estadual do TJTO (1º e 2º grau) e Federal (TRF1 e Seção Judiciária de Tocantins);
 - b) certidão de quitação eleitoral e certidão negativa de crimes eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
 - c) certidão negativa de débitos trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho (TST);
 - d) certidão negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) ou do domicílio do credenciado, caso resida em outra unidade da Federação;
 - e) certidão negativa de condenação por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - f) certidão negativa da Justiça Militar da União do Superior Tribunal Militar (STM);
 - g) certidão negativa de débitos tributários estaduais, das Secretarias da Fazenda do Estado do Tocantins (SEFAZ-TO) e do domicílio do credenciado, caso resida em outra unidade da Federação;
 - h) certidão negativa de débitos tributários municipais do domicílio do credenciado, caso resida em outra unidade da Federação;
 - i) declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas nesta Resolução;
 - j) declaração de não acumulação de cargos públicos;
 - k) declaração de inexistência de prática de nepotismo;
 - l) *curriculum vitae*, devidamente atualizado, preferencialmente na plataforma lattes;
 - m) foto recente.

§ 1º. Os requisitos específicos para fins de credenciamento constam nos anexos da presente Resolução e constarão no edital de chamamento público.

§ 2º. A apresentação de certidão cível positiva não constitui, por si só, causa impeditiva ao credenciamento, devendo a sua análise ser realizada de forma individualizada, considerando a natureza, a gravidade e a pertinência dos registros em relação à atividade a ser desempenhada, mediante a devida motivação.

Art. 29. Além das demais disposições previstas nesta Resolução, é vedado o credenciamento de profissionais, excetuando-se os voluntários, que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

- a) servidores vinculados de qualquer forma ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins (efetivos, contratados temporariamente, cedidos);

b) profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho classificada como de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Poderá o credenciado atuar em mais de uma área profissional, desde que cumpridos os requisitos exigidos nesta Resolução, seus anexos e no edital específico.

Art. 30 As atribuições dos profissionais credenciados encontram-se discriminadas nos anexos desta Resolução e serão dispostas em edital.

Art. 31. São deveres comuns aos profissionais credenciados junto ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

I - assegurar às partes igualdade de tratamento;

II - não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

III - manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob segredo de justiça;

IV - cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça e as determinações judiciais;

V - cumprir com pontualidade a realização das demandas;

VI - tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados, testemunhas, servidores e auxiliares da justiça;

VII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

VIII - observar o cumprimento das normas previstas na regulamentação da profissão, no código de ética profissional, as previstas em edital de chamamento público e no termo de credenciamento.

Disponibilidade orçamentária e pagamento

Art. 32. É condicionante, para fins de publicação de edital, o levantamento do impacto da despesa, prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 33. A remuneração pela prestação dos serviços profissionais e técnicos dos credenciados observará os anexos desta Resolução e será disposta em edital.

Art. 34. O profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados para que ocorra o pagamento.

§ 1º A opção do documento seguirá o previsto nos anexos específicos de cada serviço especializado da presente Resolução e constará no edital de chamamento público.

§ 2ª Deverá ser apresentada, preferencialmente, nota fiscal eletrônica, caso contrário será necessária a apresentação do comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISS.

Diárias

Art. 35. O credenciado poderá ser designado para prestar serviço fora da localidade de seu credenciamento, no âmbito do Estado do Tocantins, oportunidade que será devido o pagamento de diárias como colaborador eventual, nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça que disciplina a matéria.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 36. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Anexos

Art. 37. Os anexos da presente Resolução, parte integrante, estabelecem as exigências específicas e procedimentos para:

I- Anexo I – conciliadores, mediadores, facilitadores restaurativos e expositores de oficinas;

II- Anexo II – psicólogos, assistentes sociais, pedagogos;

III- Anexo III – médicos peritos e pareceristas técnicos;

IV- Anexo IV – enfermeiros e fisioterapeutas;

V- Anexo V – tradutores e intérpretes em libras;

VI- Anexo VI – antropólogos e intérpretes indígenas;

VII- Anexo VII – tradutores públicos juramentados;

VIII- Anexo VIII – leiloeiros públicos.

Vigência

Art. 38. Os casos omissos serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Fica revogada a Resolução nº 37, de 2 de dezembro de 2021, e demais disposições em contrário.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

ANEXO I

CREDENCIAMENTO DE CONCILIADORES, MEDIADORES, FACILITADORES E EXPOSITORES, CADASTRO DE VOLUNTÁRIOS E CÂMARAS PRIVADAS DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

DO OBJETO

Art. 1º O presente Anexo I estabelece regras específicas para o procedimento auxiliar de credenciamento de pessoas físicas destinadas a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs.

Art. 2º Os profissionais voluntários poderão acumular funções de acordo com a demanda e a critério da administração com o objetivo voltado à solução de conflitos e a manutenção da cultura da paz.

DOS RESPONSÁVEIS PELO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

Art. 3º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC será responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais Conciliadores, Mediadores Judiciais, Mediadores Ambientais, Mediadores Extrajudiciais, Facilitadores da Justiça Restaurativa, Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, do cadastro de voluntários e das Câmaras Privadas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sejam eles remunerados ou não.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º As atribuições dos profissionais voluntários e credenciados estão dispostas no artigo 38 da Resolução nº 28, de 25 de setembro de 2024, e conforme estabelecido em edital específico de credenciamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Os interessados em fazer parte do credenciamento de Conciliadores, Mediadores Judiciais, Mediadores Ambientais, Mediadores Extrajudiciais, Facilitadores da Justiça Restaurativa, Expositores das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, bem como do cadastro de voluntários e das Câmaras Privadas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, deverão ser previamente inscritos nos termos desta Resolução e em edital específico de credenciamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 6º Aos profissionais credenciados são exigidos as seguintes formações:

I – o conciliador e o mediador deverão comprovar certificação expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) de participação em curso de formação que tenha carga horária mínima de 40 horas/aulas (módulo teórico) e de 60 horas/aulas (módulo prático) com atendimento de casos reais supervisionados pelos Instrutores nas ações desenvolvidas pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) – TJTO;

II – o mediador extrajudicial e mediador ambiental deverão comprovar certificação expedida pela ESMAT de participação em curso de formação que tenha carga horária mínima de 40 horas/aulas (módulo teórico) e de 60 horas/aulas (módulo prático) com atendimento de casos reais supervisionados pelos Instrutores nas ações desenvolvidas pelos CEJUSCs – TJTO;

III – os facilitadores deverão comprovar participação em curso de formação para atuar na Justiça Restaurativa, com carga horária mínima de 30 horas/aula (módulo teórico) e a participação em 10 círculos restaurativos supervisionados (módulo prático), com atendimento de casos reais, nos termos regulamentados pelo CNJ;

IV – os expositores das oficinas deverão comprovar certificação em curso de formação que tenha carga horária mínima de 16 horas/aulas (módulo teórico) e de 05 oficinas supervisionadas (módulo prático), com atendimento de casos reais nos CEJUSCs.

§ 1º Além do disposto no inciso III deste artigo, o profissional deverá ser residente no Estado do Tocantins, portador de Certificado do Curso de Formação de Facilitador em Justiça Restaurativa realizado em escola judicial local ou de outro Estado. O certificado será submetido a uma avaliação definida pelo NUPEMEC no intuito de validar ou não o certificado, para posterior credenciamento.

§ 2º Desde que preencha os requisitos específicos, o profissional poderá credenciar-se para exercer uma ou mais atividades vinculadas ao NUPEMEC.

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 7º A documentação exigida para fins de habilitação e credenciamento será aquela prevista no art. 28 desta Resolução e, ainda:

I – Certificado do curso de conciliação, devidamente reconhecido, comprovando a capacitação do profissional, em se tratando de cadastro para a função de Conciliador(a);

II – Certificado do curso de mediação, devidamente reconhecido, comprovando a capacitação do profissional, em se tratando de cadastro para a função de Mediador(a) Judicial, Mediador(a) Extrajudicial(a) e Mediador(a) Ambiental;

III – Certificado do curso de Facilitador de Justiça Restaurativa, devidamente reconhecido, em se tratando de cadastro para a função de Facilitador(a) Restaurativo(a);

IV – Certificado do curso de Expositor das Oficinas da Parentalidade e Divórcio, devidamente reconhecido, comprovando a capacitação do profissional, em se tratando de cadastro para a função de Expositor(a) das Oficinas de Parentalidade e Divórcio;

V – Diploma de graduação na área de Direito, para conciliador(a);

VI – Diploma de graduação em qualquer destas áreas de Agronomia, Biologia, Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal, para mediador(a) ambiental;

VII – Diploma de graduação em qualquer área de conhecimento, para função de mediador(a) judicial e mediador(a) extrajudicial;

VIII – Diploma de ensino médio ou superior em qualquer área para facilitador(a) e/ou expositor(a) de oficinas;

IX – Declaração de Regularidade das Profissões Regulamentadas nos respectivos Conselhos, para função de mediador(a) ambiental.

Parágrafo único. Após o credenciamento, para fins de recebimento de ordem de serviço, o profissional deverá ser aprovado em curso de formação prática na utilização do sistema e-Proc, a ser ministrado pela ESMAT com carga horária mínima de 8 horas/aulas, sem ônus para os profissionais, sob pena de descredenciamento.

DO CADASTRO ESTADUAL DE VOLUNTÁRIOS

Art. 8º Os conciliadores, mediadores, facilitadores e expositores de oficinas voluntários serão escolhidos dentre cidadãos de conduta ilibada que atendam aos requisitos estabelecidos no procedimento de seleção, dentre os quais:

I – magistrado(a) e/ou servidor(a) aposentado(a) do Tribunal de Justiça;

II – servidor(a) da ativa do Tribunal de Justiça, desde que não prejudique suas atribuições normais e esteja devidamente autorizado pela chefia imediata;

III – membros ativos ou aposentados do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Procuradoria do Estado e demais órgãos públicos, desde que não haja, quanto a estes, incompatibilidade com suas atribuições;

IV – acadêmicos(as) de Direito para ações específicas a critério do NUPEMEC.

§ 1º Para ser voluntário(a) são exigidos os seguintes requisitos:

I – para mediador(a), graduação em qualquer área de conhecimento;

II – para conciliador(a), graduação em Direito, salvo no caso dos acadêmicos cadastrados para desenvolvimento de ações específicas;

III – para facilitadores e/ou expositores, ensino médio completo ou graduação em qualquer área.

§ 2º O exercício voluntário da conciliação, mediação, círculos restaurativos e exposição de oficinas, obedecerá os seguintes critérios:

I – assinatura de termo de adesão e compromisso voluntário devidamente preenchido e assinado;

II – apresentação de certificado de aprovação prévia em curso de capacitação, nos moldes delineados pelo Conselho Nacional de Justiça e nos incisos I a VII do art. 7º deste Anexo.

§ 3º A seleção será feita mediante análise prévia de currículo e documentos relacionados acima, podendo ser realizada entrevista pelo NUPEMEC, por servidor designado por sua coordenação, podendo ser aplicada prova seletiva.

§ 4º Em casos excepcionais, notadamente, no decorrer da Semana Nacional de Conciliação ou outro projeto específico por prazo determinado, poderão ser indicados conciliadores e mediadores sem o cumprimento das exigências listadas no inciso IV do art. 11 deste Anexo.

§ 5º A atuação dos conciliadores, mediadores, facilitadores e/ou expositores de oficinas voluntários cadastrados, dependerá de convocação do NUPEMEC.

§ 6º O desligamento dos conciliadores, mediadores, facilitadores e/ou expositores de oficinas voluntários, poderá ocorrer a pedido do próprio cadastrado ou por determinação motivada pelo juiz a quem esteja diretamente subordinado, devendo o desligamento ser comunicado ao NUPEMEC, sem prejuízo do disposto no art. 173, § 2º da Lei nº 13.105, de 2015.

§ 7º A atividade de conciliadores, mediadores, facilitadores e/ou expositores de oficinas voluntários será sempre exercida sem qualquer vínculo funcional, empregatício ou afim, devendo ser prestada sem remuneração, na forma da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

DO CADASTRO DE CÂMARAS PRIVADAS

Art. 9º Para fins de cadastramento nos termos do artigo 64 da Resolução nº 28, de 25 de setembro de 2024, a entidade mantenedora da câmara privada deverá instruir requerimento dirigido ao NUPEMEC com as seguintes informações, devidamente comprovadas:

I - os atos constitutivos da câmara, os estatutos ou contratos sociais, regulamentos de administração, procedimentos e funcionamento, nome dos responsáveis com as suas respectivas qualificações, certidões negativas federal, estadual e municipal, que comprovem a sua regularidade funcional, fiscal e trabalhista;

II - a relação de todos os seus integrantes, especialmente dos conciliadores e mediadores integrantes do seu quadro permanente, com indicação da área de atuação profissional, acompanhado de um breve currículo, além dos documentos que comprovem a sua habilitação para o exercício das suas respectivas funções, na conformidade das exigências estabelecidas nesta Resolução e na legislação federal aplicável;

III - apresentar instalações adequadas à realização de sessões de mediação, salvo no caso de câmara *on-line*.

Art. 10. Não serão cadastradas ou terão seus cadastros cancelados as câmaras privadas que incidirem nas previsões contidas nos incisos I, II e III do § 4º do art. 64 da Resolução nº 28, de 25 de setembro de 2024.

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 11. O profissional, à sua escolha, poderá credenciar-se em apenas um dos Polos, conforme o artigo 18 da Resolução nº 28, de 25 de setembro de 2024.

DA REMUNERAÇÃO

Art.12. O profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados para que ocorra o pagamento.

Art. 13. A Remuneração dos profissionais credenciados será definida nos termos dos artigos 41 e 42 da Resolução nº 28, de 25 de setembro de 2024.

DO DESCREDECIMENTO

Art. 14. O descredenciamento e/ou o desligamento dos profissionais credenciados junto ao NUPEMEC observará o disposto nos artigos 22 e 23 desta Resolução, as previsões contidas nos artigos 58 e 59 da Resolução nº 28, de 25 de setembro de 2024 e, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 7º deste Anexo.

DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Art. 15. Os impedimentos e vedações dos profissionais credenciados observará o disposto no §2º do art. 10 desta Resolução e as previsões contidas em edital específico de credenciamento do NUPEMEC.

Parágrafo único. Os conciliadores e mediadores judiciais credenciados ou cadastrados como voluntários, se advogados, estarão impedidos de exercer a advocacia nos juízos em que desempenhem suas funções.

DAS PENALIDADES

Art. 16. Os profissionais credenciados ou cadastrados como voluntários ficam sujeitos às penalidades conforme descrito no caput do artigo 24 desta Resolução e nos artigos 51 a 57 da Resolução nº 28, de 25 de setembro de 2024.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Qualquer pessoa poderá solicitar via Ouvidoria Judiciária (<https://www.tjto.jus.br/ouvidoria>) informações acerca do credenciamento ou cadastro de voluntários.

Art. 18. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo profissional credenciado poderá ocorrer somente mediante justificativa, hipótese em que o credenciado receberá nova ordem de serviço somente após ser esgotada a lista de credenciados na respectiva especialidade.

§ 1º A recusa expressa deverá ser apresentada no prazo de três dias.

§ 2º A ausência de manifestação no prazo previsto no parágrafo anterior será considerada recusa tácita.

ANEXO II

CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGOS, ASSISTENTES SOCIAIS E PEDAGOGOS

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Anexo II estabelece as regras específicas para o credenciamento de pessoas físicas para prestarem serviços nas áreas abaixo relacionadas, destinadas a atender a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins por equipe multidisciplinar.

DOS TIPOS DE SERVIÇOS

Art. 2º. Os profissionais credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização, irão desenvolver trabalhos técnicos de acordo com as atribuições e competências técnicas de:

I - Serviço Social;

II - Psicologia;

III - Pedagogia.

DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 3º Além da documentação exigida no art. 28 desta Resolução, o profissional deverá comprovar qualificação e experiência em cada edital específico.

DOS REQUISITOS DE QUALIDADE

Art. 4º O profissional deverá prestar os serviços de acordo com as regulamentações e orientações dos respectivos órgãos de orientação e fiscalização das categorias profissionais.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º São atribuições do profissional de Serviço Social:

I - assessorar magistrados, através de pareceres, relatórios, laudos e estudos técnicos nos processos em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Tocantins que requeiram conhecimentos específicos da área de atuação;

II - atender ao público nas questões alusivas à justiça gratuita, a fim de instruir futuros pedidos de registro de nascimento e de óbito tardios, e outros expedientes de caráter social e previdenciário;

III - elaborar estudo social e apresentar relatório técnico relativo às partes nos processos em tramitação no âmbito judicial e administrativo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins quando determinado por magistrados, a fim de fornecer os subsídios técnicos necessários ao deslinde da causa;

IV - realizar perícias sociais, quando determinado, e elaborar os respectivos laudos sociais das situações que digam respeito às partes e/ou familiares, relacionados com os processos judiciais e administrativos;

V - acompanhar os beneficiários que prestam serviços comunitários, os reeducandos do regime aberto e os presos em prisão domiciliar, nas questões relativas às atribuições de sua área de formação;

VI - encaminhar e monitorar os beneficiários atendidos pelos serviços de políticas públicas;

VII - avaliar condições e melhores alternativas para o cumprimento das penas ou medidas pelos beneficiários;

VIII - monitorar a execução das medidas socioeducativas;

IX - atuar supletivamente junto a outros elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrupoais e das condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;

X - prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que acolhem crianças e adolescentes;

XI - fornecer, por escrito ou verbalmente, em audiência ou fora dela, subsídios para embasar processos na área do Serviço Social;

XII - efetuar avaliação social de candidatos à adoção, opinando sobre a inclusão do pretendente no Cadastro Nacional de Adoção;

XIII - realizar visitas institucionais ou domiciliares às partes envolvidas para conhecer a realidade sociofamiliar da criança e do adolescente, bem como dos familiares e vizinhos; e/ou instituições (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;

XIV - desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos visando à construção e ampliação do conhecimento social aplicado à área jurídica;

XV - colaborar na elaboração, implantação e avaliação dos projetos de interesse do Poder Judiciário, desenvolver e participar de projetos, programas e ações preventivas ou de intervenção nas demandas, seja na condição de Responsável Técnico, seja na condição de executor de atividades ou atendimentos;

XVI - conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar e orientar indivíduos ou grupos a identificar e fazer uso desses recursos no atendimento de seus interesses e objetivos.

Art. 6º São atribuições do profissional de Psicologia:

I - assessorar magistrados, através de pareceres, relatórios, laudos e estudos técnicos, nos processos em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Tocantins que requeiram conhecimentos específicos da área de atuação;

II - aplicar testes e exames psicológicos, quando necessário;

III - elaborar estudo psicológico e apresentar relatório técnico relativo às partes, nos processos em tramitação no âmbito judicial e administrativo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins quando determinado por magistrados, a fim de fornecer os subsídios técnicos necessários ao deslinde da causa;

IV - avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;

V - realizar Perícia Psicológica (Psicodiagnóstico);

VI - monitorar a execução das medidas socioeducativas, nas localidades em que não houver programa de execução mantido pelos municípios;

VII - atuar supletivamente junto a outros elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrupais das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;

VIII - prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que acolhem crianças e adolescentes;

IX - acompanhar os beneficiários que prestam serviços comunitários, os reeducandos do regime aberto e os presos em prisão domiciliar, nas questões relativas às atribuições de sua área de formação;

X - encaminhar e monitorar os beneficiários atendidos pelos serviços de políticas públicas;

XI - avaliar condições e melhores alternativas para o cumprimento das penas ou medidas pelos beneficiários;

XII - fornecer, por escrito ou verbalmente, em audiência ou fora dela, subsídios para embasar processos na área psicológica;

XIII - efetuar avaliação psicológica de candidatos à adoção, opinando sobre a inclusão do pretendente no Cadastro Nacional de Adoção;

XIV - realizar visitas institucionais ou domiciliares às partes envolvidas, seus familiares e vizinhos e/ou instituições (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;

XV - desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado à área jurídica;

XVI - colaborar na elaboração, implantação e avaliação dos projetos de interesse do Poder Judiciário, desenvolver e participar de projetos, programas e ações preventivas ou de intervenção nas demandas, seja na condição de Responsável Técnico, seja na condição de executor de atividades ou atendimentos;

XVII - conhecer e relacionar a rede de recursos na área da Psicologia para encaminhar e orientar indivíduos ou grupos a identificar e fazer uso desses recursos no atendimento de suas necessidades e objetivos;

XVIII - desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado à área jurídica;

Art. 7º São atribuições do profissional de Pedagogia:

I - assessorar magistrados, através de pareceres, relatórios, laudos e estudos técnicos, nos processos em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Tocantins que requeiram conhecimentos específicos da ciência em apreço;

II - fornecer, por escrito, ou verbalmente, em audiência ou fora dela, subsídios para embasar processos na área pedagógica;

III - realizar diligências, aconselhamento, orientação e visitas institucionais sob subordinação da autoridade judiciária;

IV - atuar supletivamente junto a outros elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrupais das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;

V - colaborar na elaboração, implantação e avaliação dos projetos de interesse do Poder Judiciário, desenvolver e participar de projetos, programas e ações preventivas ou de intervenção nas demandas, seja na condição de Responsável Técnico, seja na condição de executor de atividades ou atendimentos;

VI - conhecer e relacionar a rede de recursos pedagógicos existentes para encaminhar e orientar indivíduos ou grupos a identificar e fazer uso desses recursos no atendimento de seus interesses e objetivos;

VII - desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos visando à construção e ampliação do conhecimento pedagógico aplicado à área jurídica;

VIII - monitorar a execução das medidas socioeducativas, nas localidades em que não houver programa de execução mantido pelos municípios;

IX - acompanhar os beneficiários que prestam serviços comunitários, os reeducandos do regime aberto e os presos em prisão domiciliar, nas questões relativas às atribuições de sua área de formação.

DA FORMA DE SELEÇÃO, OBRIGAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 8º O processo de seleção e as obrigações das partes serão estabelecidas em edital específico.

Art. 9º O Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares – GGEM será o responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia.

Art. 10. A execução dos serviços prestados pelo profissional deverá observar as normativas do GGEM.

Art. 11. O Tribunal de Justiça efetuará o pagamento somente dos serviços efetivamente prestados e atestados pelo GGEM.

Art. 12. As determinações judiciais ou administrativas para a realização de intervenções técnicas serão encaminhadas ao GGEM, que ficará responsável pela emissão da ordem de serviço aos credenciados.

Art. 13. O profissional credenciado será remunerado por parecer, relatório, laudo e estudo técnico emitido, cujos valores serão obtidos a partir da quantidade de horas técnicas necessárias à realização de todas as visitas, entrevistas e quaisquer outros atos essenciais à elaboração do trabalho.

Art. 14. Na emissão da ordem de serviço caberá ao GGEM a definição do quantitativo das horas técnicas necessárias.

§1º Caso não haja concordância por parte do credenciado com o quantitativo de horas técnicas definidas na ordem de serviço ou com o prazo assinalado, será facultado o pedido de reconsideração devidamente motivado, que será apreciado pelo GGEM.

§2º O pedido de reconsideração não suspende o prazo assinalado para a execução do serviço previsto na ordem de serviço.

§ 3º No curso do atendimento, se for identificada situação que enseje ampliação dos atendimentos, o credenciado deverá necessariamente comunicar ao GGEM e proceder a solicitação de acréscimo de horas técnicas, devidamente justificada, aguardando sua aprovação para realização dos procedimentos complementares.

§ 4º Não será efetuado o pagamento de acréscimo de horas técnicas (ampliação do atendimento), sem a prévia autorização do GGEM;

Art. 15. A remuneração da hora técnica ao profissional será o equivalente a 1% (um por cento) do vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1, constante do Anexo IV à Lei estadual nº 2.409, de 2010.

Art. 16. O profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados para que ocorra o pagamento.

Parágrafo único: A remuneração será reajustada em consonância com a atualização da referida tabela (data-base), sempre no mês de janeiro do ano subsequente, sendo praticado o mesmo valor de hora técnica durante todo o ano.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os profissionais que prestarão serviços ao GGEM somente poderão se credenciar em uma área técnica por edital.

Art. 18. Os serviços prestados serão recebidos pelo GGEM, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes no respectivo Edital e com a legislação de regência.

Art. 19. As diretorias dos Foros das Comarcas disponibilizarão espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados, de acordo com orientações do GGEM.

Art. 20. Qualquer pessoa poderá solicitar via Ouvidoria Judiciária (<https://www.tjto.jus.br/ouvidoria>) informações acerca do credenciamento.

ANEXO III

CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS(AS) PERITOS(AS) E PARECERISTAS TÉCNICOS(AS)

DO OBJETO

Art. 1º O presente Anexo III estabelece as regras específicas para o credenciamento de Médicos Peritos e Pareceristas Técnicos, pessoas físicas, com Registro de Qualificação e Especialidade (RQE), regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina e registrada no Conselho Regional de Medicina, para prestarem serviços destinados a atender as demandas do Poder Judiciário Tocantinense com atuação na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

DOS TIPOS DE SERVIÇOS

Art. 2º O credenciamento dos profissionais observará as seguintes atividades:

I – Médico(a) Perito(a) e

II – Parecerista Técnico(a).

DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 3º Os médicos credenciados, atendida a exigência quanto ao Registro de Qualificação e Especialidade (RQE), regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, e registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM), irão desenvolver trabalhos técnicos de acordo com as atribuições constantes neste Anexo.

Art. 4º Além da documentação exigida pela Resolução, o profissional deverá comprovar:

I - Diploma de Curso Superior em Medicina;

II - Título de Especialista, com registro no CRM, em Medicina Legal e Perícias Médicas ou em Psiquiatria Forense; ou

III - apresentar no mínimo 2 (dois) dos seguintes cursos:

a) Curso de Capacitação em Perícia Médica com carga horária mínima de 100 (cem) horas/aula;

b) Pós-Graduação *lato sensu* em Perícia Médica;

d) comprovação de docência em Perícia Médica, com, no mínimo, 20 (vinte) horas/aula;

d) documento comprobatório expedido por órgão público, no qual tenha atuação efetiva como médico perito por, no mínimo, 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Após o credenciamento, para fins de recebimento de ordem de serviço, o profissional deverá ser aprovado em curso de aperfeiçoamento realizado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) com carga horária mínima de 40 horas/aulas, sem ônus para os profissionais, sob pena de descredenciamento.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º O profissional deverá prestar os serviços competindo ao:

I - Médico perito: colaborar com os magistrados, por intermédio da Junta Médica Oficial, através da elaboração de produto técnico a ser juntado aos processos em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no bojo dos quais foi deferida a gratuidade da justiça ao Requerente da produção de prova pericial; conhecer e empregar os recursos existentes no atendimento aos objetivos da Junta Médica Oficial.

II - Médico parecerista técnico: Colaborar com o médico perito, por intermédio da Junta Médica Oficial, através da elaboração de parecer técnico a ser juntado aos processos em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no bojo dos quais foi deferida a gratuidade da justiça ao Requerente da produção de prova pericial; conhecer e empregar os recursos existentes no atendimento aos objetivos da Junta Médica Oficial.

Art. 6º Os serviços técnicos serão prestados, em regra, em processos judiciais em trâmite no Poder Judiciário. Em caso de necessidade, poderão atuar em processos administrativos, bem como, em feitos fora de sua área de especialização, conforme a necessidade demandada.

Art. 7º Considerando que a Junta Médica Oficial constitui um ambiente médico, exigindo a utilização de equipamentos específicos e observância às normas de segurança estabelecidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, a prestação de serviço deverá ocorrer na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, localizada na Avenida Teotônio Segurado, s/nº, Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, no município de Palmas/TO, ou ainda nas comarcas onde já possuem salas de Perícias Médicas instaladas (Araguaína, Gurupi, Guaraí, Araguaatins, Tocantinópolis e Dianópolis).

§1º Excepcionalmente, mediante requisição ou de ofício pela autoridade judicial, a prestação de serviço poderá ser realizada fora das dependências da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, quando comprovada situação de urgência médica, hospitalização ou impossibilidade física de locomoção, e o ato não se configurar antieconômico ao Poder Judiciário.

§2º O Médico Perito poderá prestar serviço de forma direta ou indireta, com base na análise processual e resposta aos quesitos formulados pelo juízo.

§3º O Parecerista Técnico poderá prestar serviço de forma direta ou indireta, com base na análise processual e resposta aos quesitos formulados pelo médico perito.

§4º O credenciado poderá ser designado para prestar serviço em outro município, de forma excepcional, sendo devido o pagamento de diárias, desde que não configure ato antieconômico para este Poder ou que não seja no mesmo município de sua residência.

DA FORMA DE SELEÇÃO, OBRIGAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 8º A forma de seleção e demais obrigações das partes serão estabelecidas em edital específico.

Art 9º A Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins será responsável pelo gerenciamento e credenciamento dos Médicos Peritos e Pareceristas Técnicos, bem como pela garantia da execução total dos serviços prestados pelos profissionais credenciados.

Art. 10. O Tribunal de Justiça efetuará o pagamento somente dos serviços efetivamente prestados e atestados pela Junta Médica.

Art. 11. A execução dos serviços prestados pelo profissional deverá observar as normativas da Junta Médica, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

Art. 12. O produto técnico será recebido pela Junta Médica Oficial, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes do edital e com a legislação de regência.

Art. 13. Os valores a serem pagos serão estabelecidos em ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 1º O médico credenciado receberá por produto técnico elaborado e os honorários periciais serão fixados, em cada caso, observando-se o disposto abaixo:

I - a matéria;

II - a complexidade da matéria;

III - tipo de perícia (perícia médica singular oficial, junta médica oficial ou danos materiais e/ou morais decorrentes da prestação de serviços de saúde);

IV - solicitação de contribuição de outros profissionais da área da saúde para subsidiar a avaliação pericial com parecer técnico específico em sua área de atuação.

Art. 14. Na emissão da Ordem de Serviço caberá à Junta Médica a definição do quantitativo de agendamentos médicos periciais, que serão definidos conforme demanda.

Art. 15. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo Credenciado poderá ocorrer somente mediante justificativa, hipótese em que o Credenciado receberá nova ordem de serviço somente após ser esgotada a lista de credenciados.

Art. 16. O profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados para que ocorra o pagamento

Art. 17. São obrigações dos Médicos Credenciados:

I- assegurar às partes igualdade de tratamento;

II- não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

III- manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitem sob segredo de justiça;

IV- cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça e as determinações judiciais;

V- cumprir com pontualidade a realização das perícias e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

VI- tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

VII- manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

VIII- observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional;

IX- cumprir o prazo determinado, na respectiva ordem de serviço, para a entrega dos laudos;

X- entregar o produto técnico em formato digital (assinado eletronicamente);

X- solicitar, sempre que necessário, e motivadamente, a contribuição de outro profissional da medicina, para subsidiar a avaliação pericial com pareceres técnicos específicos de sua área de atuação, devendo para tanto, apresentar indicação de no máximo 03 (três) profissionais;

XI- observar diariamente as comunicações enviadas pela Junta Médica via *e-mail* institucional e mensagens *WhatsApp*, respondendo-as em 48 horas.

Art. 18. São obrigações dos Pareceristas Técnicos:

I- assegurar às partes igualdade de tratamento;

II- não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

III- manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitem sob segredo de justiça;

IV- cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça e as determinações judiciais;

V- cumprir com pontualidade a realização das perícias e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, caso opte por acompanhar presencialmente o ato médico pericial;

VI- tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

VII- manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

VIII- observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional;

IX- cumprir o prazo determinado, na respectiva ordem de serviço, para a entrega dos pareceres técnicos;

X- entregar o parecer técnico em formato digital (assinado eletronicamente);

XI. Observar diariamente as comunicações enviadas pela Junta Médica via *e-mail* institucional e mensagens *WhatsApp*, respondendo-as em 48 horas.

DAS SANÇÕES

Art. 19. Além das disposições previstas no art. 24 desta Resolução, o credenciados ficarão sujeitos, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I- advertência por escrito, após a data estipulada na Ordem de Serviço para a entrega do(s) produto (s) técnico (s), tendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o saneamento das obrigações;

II- multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de atraso na entrega do (s) produto (s) técnico (s), transcorrido o prazo estabelecido no inciso I deste artigo, limitado-se a 15 (quinze) dias;

III- multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado, limitado a 15 (quinze) dias da extinção do prazo de entrega, no caso de inexecução quanto a conclusão da(s) obrigação(ões) assumida(s), transcorridos os prazos estipulados nos incisos I e II deste artigo;

IV- suspensão quanto ao recebimento de novas Ordens de Serviço pelo período de 60 (sessenta) dias no caso de reincidência da penalidade estipulada no inciso II deste artigo;

V- suspensão quanto ao recebimento de novas Ordens de Serviço pelo período de 180 (cento e oitenta) dias no caso de reincidência da penalidade estipulada no inciso III deste artigo;

VI- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos, no caso de reincidência da penalidade estipulada no inciso V deste artigo, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao Credenciado e/ ou Parecerista Técnico, cobrados administrativamente ou judicialmente.

§ 2º O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, à pena prevista no inciso IV deste artigo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos IV e V deste artigo também poderão ser aplicadas ao Credenciado e Parecerista Técnico que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Art. 20. Os credenciados que não demonstrarem as competências e habilidades necessárias para a condução das atividades, conforme avaliação da Junta Médica, serão descredenciados, nos termos do art. 23 desta Resolução.

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIROS E FISIOTERAPEUTAS

DO OBJETO

Art. 1º O presente Anexo IV estabelece as regras específicas para o credenciamento de pessoas físicas para prestarem serviços nas áreas abaixo relacionadas, destinadas a executar os serviços de fisioterapia e enfermagem, quando convocados, mediante remuneração aqui fixada, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos na presente Resolução e no Termo de Credenciamento.

DOS TIPOS DE SERVIÇOS

Art. 2º O credenciamento dos profissionais observará as seguintes atividades:

I - fisioterapia;

II - enfermagem.

Parágrafo único. O Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (CESAU) será responsável pelo gerenciamento do credenciamento e atuação dos profissionais que prestarão serviços nos projetos de qualidade de vida.

DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 3º Após o credenciamento, os profissionais deverão obrigatoriamente participar das etapas de capacitação específica para atuação nos projetos de qualidade de vida oferecidos pelo Tribunal de Justiça, por meio do CESAU ou Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), sem ônus para os profissionais.

§ 1º. A capacitação observará os seguintes critérios:

I- etapa de nivelamento, a ser conduzida pelo CESAU, na modalidade Ensino à Distância - EAD, cujo objetivo é apresentar as Noções Introdutórias sobre o Programa e suas linhas de trabalho no âmbito do TJTO;

II- Curso Teórico-metodológico, a ser conduzido pela ESMAT, na modalidade Ensino à Distância - EAD, cujo objetivo é capacitar os profissionais nos aspectos teóricos acerca das atividades a serem desenvolvidas;

III- os credenciados que não alcançarem a produtividade mínima preconizada pela ESMAT, que é nota 7 (sete) e 75% (setenta e cinco por cento) de presença no curso, serão automaticamente descredenciados;

IV- o profissional habilitado estará dispensado da capacitação obrigatória caso apresente um Certificado de aprovação em curso igual ou similar oferecido pela ESMAT, comprovando carga horária mínima correspondente ao curso ofertado pelo Poder Judiciário do Tocantins;

V- etapa de capacitação prática e supervisão, a ser conduzida pelo CESAU, na modalidade híbrida (parte EAD e parte presencial), cujo objetivo é o treinamento prático da aplicação da metodologia utilizada nos projetos de qualidade de vida no âmbito do Tribunal de Justiça e o aperfeiçoamento da técnica de supervisão profissional;

VI- os credenciados que não demonstrarem as competências e habilidades necessárias para a condução das atividades, conforme avaliação do CESAU, serão descredenciados, nos termos do art. 23 desta Resolução.

Art. 4º Após a capacitação, a forma de seleção será estabelecida em edital, mediante a organização de listas de credenciados devidamente ordenadas e servirão de critério para a distribuição das demandas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º As demandas serão encaminhadas aos profissionais credenciados nos projetos de qualidade de vida por meio de Ordem de Serviço, que será emitida pelo CESAU (observado o rodízio dos profissionais), para atuação na comarca de credenciamento.

Parágrafo único. Somente poderão receber nova Ordem de Serviço após esgotada a lista de credenciados.

Art. 6º Poderão ser emitidas Ordens de Serviço adicionais ao mesmo profissional, desde que devidamente motivadas, nos casos em que seja necessária a complementação do mesmo serviço.

Art. 7º São atribuições do profissional Fisioterapeuta:

I- prestar assistência fisioterapêutica aos servidores *in loco*;

II- seguir e cumprir às disposições de execução de atividades inerentes a fisioterapia dentro do escopo dos projetos existentes em auxílio do cuidado com a saúde de servidores efetivos, comissionados, cedidos, estagiários, magistrados e dependentes;

III- ações de cuidados de prevenção pertinentes aos programas de assistência à saúde, existentes no rol de atividades do CESAU, a fim de minimizar e/ou evitar a incapacidade funcional laborativa como com a realização de práticas de ginástica laboral e atendimentos da fisioterapia convencional;

IV- promover ações profissionais, de alcance individual e/ou coletivo, preventivas a intercorrência de processos cinesio patológicos;

V- desenvolver campanhas que estiverem no escopo de ações do CESAU;

VI- estabelecer o programa terapêutico do servidor, respeitando os critérios de abordagem de cada programa de assistência;

VII- elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, com base na identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, da funcionalidade e do sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas;

VIII- requerer, ao servidor, exames e pareceres técnicos especializados de outros profissionais de saúde, quando necessários;

IX- registrar, em prontuário ou ficha de evolução do servidor, a prescrição fisioterapêutica, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta em Fisioterapia;

X- colaborar com as autoridades de fiscalização e monitoramento;

XI- efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade de seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolutividade dos trabalhos desenvolvidos;

XII- desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos visando à construção e ampliação do conhecimento em saúde aplicado à área jurídica;

XIII- colaborar na elaboração, implantação e avaliação dos projetos de interesse do Poder Judiciário, desenvolver e participar de projetos, programas, ações e campanhas preventivas ou de intervenção nas demandas, seja na condição de Responsável Técnico, seja na condição de executor de atividades ou atendimentos.

XIV- conhecer e relacionar a rede de recursos em saúde existentes para encaminhar e orientar indivíduos ou grupos a identificar e fazer uso desses recursos no atendimento de seus interesses, necessidades e objetivos.

Art. 8º São atribuições do profissional de Enfermagem:

I- prestar assistência direta ao paciente, incluindo cuidados de higiene, administração de medicamentos prescritos e curativos.

II- monitorar os sinais vitais do paciente, como pressão arterial, frequência cardíaca, respiração e temperatura.

III- realizar avaliações e triagens de saúde, identificando as necessidades do paciente e encaminhando para os profissionais adequados, quando necessário.

IV- realizar procedimentos técnicos de enfermagem, como coleta de sangue, inserção de cateteres e sondas, curativos complexos, entre outros.

V- monitorar e interpretar resultados de exames laboratoriais e radiológicos.

VI- fornecer suporte emocional e educacional aos pacientes e seus familiares, explicando procedimentos, tratamentos e cuidados em saúde.

VII- registrar e documentar todas as informações relevantes sobre os atendimentos realizados, mantendo o sigilo.

VIII- colaborar com a equipe multidisciplinar de saúde do CESAU, compartilhando informações e participando de discussões sobre as atividades realizadas.

X- participar de programas e campanhas de prevenção e promoção da saúde, incluindo ações de vacinação e orientações sobre medidas preventivas.

Art. 9º A contratação do objeto do presente procedimento será formalizada por intermédio da assinatura de termo de credenciamento, que conterá as informações fundamentais relativas às partes pactuantes e ao objeto a ser cumprido.

Art. 10. A gestão e a fiscalização do contrato a ser firmado ficarão a cargo do CESAU, cujos servidores responsáveis serão designados por meio de portaria.

DA FORMA DE SELEÇÃO, OBRIGAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 11. Caberá ao CESAU a emissão da ordem de serviço e a definição do quantitativo das horas técnicas necessárias.

§ 1º. Caso não haja concordância por parte do credenciado com o quantitativo de horas técnicas definidas na ordem de serviço ou com o prazo assinalado, será facultado o pedido de reconsideração devidamente motivado, que será apreciada pelo CESAU.

§ 2º. O pedido de reconsideração não suspende o prazo assinalado para a execução do serviço previsto na ordem de serviço.

§ 3º. No curso do atendimento, se for identificada situação que enseje ampliação dos atendimentos, o credenciado deverá necessariamente comunicar ao CESAU e proceder a solicitação de acréscimo de horas técnicas, devidamente justificada, aguardando sua aprovação para realização dos procedimentos complementares.

§ 4º. Em hipótese nenhuma o CESAU emitirá termos de acréscimo de horas técnicas, após a realização dos procedimentos complementares e sem autorização prévia.

Art. 12. A remuneração da hora técnica será o equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial de cada categoria profissional ou acordo coletivo.

Parágrafo único. A remuneração será reajustada em consonância com atualizações correspondentes a cada categoria, sempre no mês de janeiro do ano subsequente, sendo praticado o mesmo valor de hora técnica durante todo o ano.

Art. 13. O profissional credenciado será remunerado por relatório técnico produzido, cujos valores serão obtidos a partir da quantidade de horas técnicas determinada por ordem de serviço e necessárias à realização de todos os procedimentos e quaisquer outros atos essenciais à efetivação do trabalho.

Art. 14. O profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados para que ocorra o pagamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os profissionais que prestarão serviços ao CESAU somente poderão se credenciar em uma área técnica por edital.

Art. 16. Os serviços prestados serão recebidos pelo CESAU, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes da presente Resolução, deste Anexo e legislação de regência.

Art. 17. Qualquer pessoa poderá solicitar via Ouvidoria Judiciária (<https://www.tjto.jus.br/ouvidoria>) informações acerca do credenciamento.

ANEXO V**CRENCIAMENTO DE INTÉRPRETE ESPECIALIZADO OU TRADUTOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), GUIA-INTÉRPRETE, LEDOR E INTÉRPRETE OU TRADUTOR DE LEITURA LABIAL****DO OBJETO**

Art. 1º O presente Anexo V estabelece as regras específicas para o credenciamento de intérpretes especializados ou tradutor de Língua Brasileira de Sinais (Libras), guia-intérprete, leedor e intérprete ou tradutor de leitura labial, para atender as demandas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para atender as demandas das unidades judiciais e administrativas que identificarem a necessidade dos serviços, de acordo com as demandas apresentadas.

DOS TIPOS DE SERVIÇOS

Art. 2º O credenciamento dos profissionais observará as seguintes atividades, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, com cessão de uso de imagem e voz, presencial ou remotamente, em locais previamente estabelecidos:

I - tradutor e intérprete: o profissional que traduz e interpreta de uma língua de sinais para outra língua de sinais ou para língua oral, ou vice-versa, em quaisquer modalidades que se apresentem;

II - guia-intérprete: o profissional que domina, no mínimo, uma das formas de comunicação utilizadas pelas pessoas surdocegas;

III - leedor: profissional que presta serviço especializado de leitura ou transcrição de texto para pessoas com deficiência visual;

IV - intérprete ou tradutor de leitura labial: profissional capacitado em comunicação oral de pessoas com deficiência auditiva ou surdas e preparado para usar técnicas de interpretação e leitura dos movimentos labiais.

DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 3º Além da documentação exigida pela Resolução, sem prejuízo da documentação de habilitação, fiscal, social ou trabalhista prevista em edital, o profissional deverá comprovar:

I - tradutor ou intérprete ou guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras):

a) diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

b) diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

c) diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas – Língua Portuguesa.

II - profissional especializado - intérprete ou tradutor de leitura labial:

a) conclusão de nível médio ou superior; e,

b) formação como intérprete ou tradutor de leitura labial, comprovada por meio de cursos de educação profissional ou equivalente.

III - profissional especializado leedor:

a) conclusão de nível médio ou superior; e,

b) formação como leedor, comprovada por meio de cursos de educação profissional ou equivalente.

DOS REQUISITOS DE QUALIDADE

Art. 4º O profissional deverá prestar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade, sobretudo, legislação específica e normas técnicas aplicáveis, devendo o profissional executar pessoalmente os serviços técnicos.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º A execução dos serviços será conforme a Ordem de Serviço expedida pelo gestor do credenciamento e disponibilizada ao profissional, de acordo com as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de ordem de serviço, encaminhada eletronicamente (sistema e/ou e-mail) ao profissional, emitida pelo gestor do credenciamento ou respectivo substituto, a qual indicará detalhadamente o tipo de serviço, prazo, número dos autos, agendamento da audiência/evento a ser traduzida/interpretada, este se for o caso, e outras informações necessárias.

Art. 6º Os credenciados deverão cumprir exclusivamente os atos determinados pelo Tribunal de Justiça após o recebimento da respectiva ordem de serviço.

Parágrafo único. Poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo profissional, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço.

Art. 7º A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo Credenciado poderá ocorrer somente mediante justificativa, hipótese em que o Credenciado receberá nova ordem de serviço somente após ser esgotada a lista de credenciados na respectiva especialidade.

§ 1º. A recusa expressa deverá ser apresentada no prazo de três (03) dias.

§ 2º. A ausência de manifestação no prazo previsto no parágrafo anterior será considerada recusa tácita.

Art. 8º As comunicações e determinações do gestor ao profissional serão realizadas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, devendo o profissional:

I - disponibilizar endereço eletrônico profissional, bem como número de telefone fixo e móvel para contato direto;

II – encaminhar os documentos para o endereço eletrônico apresentado na ordem de serviço, de acordo com as especificações e requisitos de qualidade.

Art. 9º Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes em edital e respectiva ordem de serviço, devendo ser corrigido/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Credenciante, às custas do Credenciado, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

Parágrafo único. Os serviços rejeitados deverão ser substituídos, após notificação, sob pena de sofrer as penalidades previstas na presente Resolução ou em edital.

Art. 10. A disponibilidade do profissional, a partir da hora prevista para realização da audiência ou evento, será considerada como hora interpretada e traduzida.

DA FORMA DE SELEÇÃO, OBRIGAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 11. A forma de seleção e distribuição das demandas serão estabelecidas em edital, mediante a organização de listas de credenciados ordenadas por ordem sequencial de inscrição e especialidade:

I - em havendo mais de um profissional habilitado/credenciado na mesma localidade, a convocação dos profissionais para a prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento homologado, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

II - nos casos de audiências presenciais, não havendo profissional habilitado/credenciado na Comarca, a convocação dos profissionais para a prestação dos serviços será procedida da seguinte forma:

a) profissionais que residem no município mais próximo do local da prestação do serviço;

b) profissionais credenciados em Comarca limítrofe e/ou região;

c) em caso de mais de um profissional credenciado conforme as hipóteses anteriores, a convocação será por rodízio.

III - nos casos de audiências presenciais, havendo somente um profissional habilitado/credenciado na Comarca, poderá ser convocado profissional habilitado/credenciado em Comarca limítrofe e/ou região, procedida de forma rotativa, se houver.

Art. 12. As obrigações das partes serão estabelecidas em edital.

Art. 13. O Tribunal de Justiça efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

§ 1º Para fins de pagamento, considerar-se-á a disponibilidade do profissional a partir do horário inicial previsto na Ordem de Serviço.

§ 2º O valor mínimo de pagamento será de 1 (uma) hora, que corresponde a 60 minutos; o valor-hora é calculado pela hora total (60 minutos), não sendo realizado o pagamento de hora fracionada.

Art. 14. Os valores a serem pagos obedecerão à tabela vigente da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – Febrapils.

Art. 15. O profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados para que ocorra o pagamento.

**ANEXO VI
CREDENCIAMENTO DE ANTROPÓLOGOS E INTÉRPRETES INDÍGENAS**

DO OBJETO

Art. 1º O presente Anexo VI estabelece as regras específicas para o credenciamento de intérpretes indígenas especializados e peritos antropólogos, para assegurar os direitos da população indígena no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para atender as demandas das unidades judiciais e administrativas que identificarem a necessidade dos serviços, de acordo com as demandas apresentadas.

DOS TIPOS DE SERVIÇOS

Art. 2º O credenciamento dos profissionais observará as seguintes atividades:

I – intérprete e tradutor indígena especializado - tradução intercultural da língua portuguesa para a língua indígena e vice-versa;

II – perícia antropológica – estudo elaborado sobre os costumes, tradições e compreensões de um povo ou uma pessoa sobre determinado fato.

DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 3º Além da documentação exigida pela Resolução, sem prejuízo da documentação de habilitação, fiscal, social ou trabalhista prevista em edital, o profissional deverá:

I – intérprete e tradutor indígena especializado: declarar que tem fluência na língua indígena de acordo com a etnia a ser habilitado;

II – perito antropólogo: comprovar o bacharelado em ciências sociais, história, sociologia, geografia, filosofia ou psicologia, com especialização em antropologia, emitido pelo MEC; ou, graduação em antropologia.

DOS REQUISITOS DE QUALIDADE

Art. 4º O profissional deverá prestar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade, sobretudo, legislação específica e normas técnicas aplicáveis, devendo o profissional executar pessoalmente os serviços técnicos.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º Os serviços técnicos de:

I - intérprete e tradutor indígena consistem na tradução e interpretação de língua indígena para atuar na coleta de depoimento, mediação, diálogo, tradução interétnico e intercultural, dentre outras;

II - perito antropólogo consistem na elaboração de laudos técnicos com a produção de pareceres sob forma de relatórios técnico-científicos, perícias e informes técnicos cuja elaboração pressupõe algum tipo de estudo ou pesquisa que exige expertise no campo da antropologia.

Art. 6º A execução dos serviços será conforme a Ordem de Serviço expedida pelo gestor do credenciamento e disponibilizada ao profissional, de acordo com as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de ordem de serviço, encaminhada eletronicamente (sistema e/ou e-mail) ao profissional, emitida pelo gestor do credenciamento ou respectivo substituto, a qual indicará detalhadamente o tipo de serviço, prazo, número dos autos, agendamento da audiência/sessão a ser traduzida/interpretada, este se for o caso, e outras informações necessárias.

Art. 7º Os credenciados deverão cumprir exclusivamente os atos determinados pelo Tribunal de Justiça após o recebimento da respectiva ordem de serviço.

Parágrafo único. Poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo profissional, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço.

Art. 8º A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo Credenciado poderá ocorrer somente mediante justificativa, hipótese em que o Credenciado receberá nova ordem de serviço somente após ser esgotada a lista de credenciados na respectivo língua ou etnia.

§ 1º. A recusa expressa deverá ser apresentada no prazo de três (03) dias.

§ 2º. A ausência de manifestação no prazo previsto no parágrafo anterior será considerada recusa tácita.

Art. 9º As comunicações e determinações do gestor ao profissional serão realizadas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, devendo o profissional:

I - disponibilizar endereço eletrônico profissional, bem como número de telefone fixo e móvel para contato direto;

II – encaminhar os documentos para o endereço eletrônico apresentado na ordem de serviço, de acordo com as especificações e requisitos de qualidade.

Art. 10. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes em edital e respectiva ordem de serviço, devendo ser corrigido/refeito/substituídos no prazo fixado pelo Credenciante, às custas do Credenciado, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

Parágrafo único. Os serviços rejeitados deverão ser substituídos, após notificação, sob pena de sofrer as penalidades previstas na presente Resolução ou em edital.

DA FORMA DE SELEÇÃO, OBRIGAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 11. A forma de seleção e distribuição das demandas serão estabelecidas em edital, mediante a organização de listas de credenciados ordenadas por localidade, etnia e data de credenciamento:

I - intérprete/tradutor indígena: critério para convocação dos profissionais para a prestação dos serviços; preferencialmente, deverão ser convocados os profissionais que residem no município mais próximo do local da prestação dos serviços; em caso de mais de um profissional credenciado na região/proximidade e respectiva etnia, observado o rodízio;

II - perito antropólogo: solicitação de propostas de preços aos profissionais para a prestação dos serviços, para a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, de acordo com a etnia, observado o rodízio;

Art. 12. O Tribunal de Justiça efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

Art. 13 Os valores a serem pagos obedecerão ao disposto em edital ou ato específico da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 14. O profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados para que ocorra o pagamento.

Art. 15 As obrigações das partes serão estabelecidas em edital.

ANEXO VII

CREDENCIAMENTO DE TRADUTOR JURAMENTADO

DO OBJETO

Art. 1º O presente Anexo VII estabelece as regras específicas para o credenciamento de tradutor e intérprete público - tradutor juramentado, pessoa física, para atender as demandas de tradução de documentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para atender as demandas das unidades judiciais e administrativas que identificarem a necessidade dos serviços, de acordo com as demandas apresentadas.

DOS TIPOS DE SERVIÇOS

Art. 2º O credenciamento dos profissionais observará as seguintes atividades:

I – Tradução/versão de textos simples - tradução livre de textos ou documentos estrangeiros que não há necessidade de certificação oficial por tradutor juramentado.

II – Tradução juramentada de textos - tradução pública realizada por tradutor juramentado habilitado na Junta Comercial. É reconhecida oficialmente por instituições e órgãos públicos e tem validade como documento oficial.

DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 3º Além da documentação exigida pela Resolução, o profissional deverá comprovar o cadastro e matrícula na Junta Comercial, nos termos do Capítulo VII da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, sem prejuízo da documentação de habilitação, fiscal, social ou trabalhista prevista em edital.

DOS REQUISITOS DE QUALIDADE

Art. 4º O profissional deverá prestar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade, sobretudo, normas técnicas de qualidade, conforme certificações e especificações discriminadas em sua proposta, inclusive as normas ABNT NBR ISO 17100:2022 (para tradução) ou norma que vier a substituí-la, devendo o profissional executar pessoalmente os serviços técnicos.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º Os serviços técnicos consistem na tradução juramentada dos documentos indicados pelo Credenciante para o vernáculo estrangeiro e a versão de documento estrangeiro para o vernáculo português (brasileiro), observando as seguintes premissas:

I - os serviços serão por lauda, tradução "folha por folha", considerando-se uma lauda 25 (vinte e cinco) linhas e/ou 1.000 (mil) caracteres, contados eletronicamente pelo processador de texto, descontados os espaços em branco;

Parágrafo único. Caso o texto seja objeto de reclamação ou devolução por parte do Ministério das Relações Exteriores, do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e/ou pelas autoridades estrangeiras, este deverá ser refeito, sem custo adicional ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 6º A execução dos serviços será conforme a Ordem de Serviço expedida pelo gestor do credenciamento e disponibilizada ao profissional, de acordo com as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de ordem de serviço, encaminhada eletronicamente (sistema e/ou e-mail) ao profissional, emitida pelo gestor do credenciamento ou respectivo substituto, a qual indicará detalhadamente o tipo de serviço, prazo e outras informações necessárias.

Art. 7º O profissional deverá prestar os serviços objeto deste Anexo da observando:

I - formatação original, bem como as imagens ou tabelas constantes nos documentos deverão ser mantidos conforme o original;

II - conteúdo dos serviços conter revisão ortográfica, gramatical, formatação definida e qualidade de acordo com as normas da ABNT e a norma culta, respeitando o contexto jurídico; e

III – arcar com o ônus de conversão de arquivos, quando necessário.

Art. 8º Os credenciados deverão cumprir exclusivamente os atos determinados pelo Tribunal de Justiça após o recebimento da respectiva ordem de serviço.

Parágrafo único. Poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo profissional, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, ou em caso de impedimento ético-profissional estabelecido pela Junta Comercial do Estado de domicílio do profissional.

Art. 9º A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo Credenciado poderá ocorrer somente mediante justificativa, hipótese em que o Credenciado receberá nova ordem de serviço somente após ser esgotada a lista de credenciados no respectivo idioma.

§ 1º. A recusa expressa deverá ser apresentada no prazo de três (03) dias.

§ 2º. A ausência de manifestação no prazo previsto no parágrafo anterior será considerada recusa tácita.

Art. 10. As comunicações e determinações do gestor ao profissional serão realizadas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, devendo o profissional:

I - disponibilizar endereço eletrônico profissional, bem como número de telefone fixo e móvel para contato direto;

II – encaminhar os documentos para o endereço eletrônico apresentado na ordem de serviço, de acordo com as especificações e requisitos de qualidade.

Art. 11. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes em edital e respectiva ordem de serviço, devendo ser corrigido/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Credenciante, às custas do profissional, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

§1º Os serviços rejeitados serão devolvidos e deverão ser substituídos, após notificação, sob pena de sofrer as penalidades previstas na presente Resolução ou em edital.

§2º Os prazos para devolução dos trabalhos serão contabilizados a partir do dia seguinte à entrega dos arquivos ao profissional, sendo considerados como entregues os trabalhos que não apresentarem defeitos, imperfeições ou falhas no momento da devolução dos arquivos ao Credenciante.

§3º Caso sejam detectados quaisquer problemas de conteúdo ou formato, o prazo de devolução passará a ser o do envio do trabalho final corrigido, sem os erros identificados.

DA FORMA DE SELEÇÃO, OBRIGAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 12. A forma de seleção e obrigações das partes serão estabelecidas em edital.

Art. 13. O Tribunal de Justiça efetuará o pagamento do quantitativo de laudas efetivamente entregues.

Art. 14 A execução dos serviços prestados pelo profissional deverá observar a legislação específica e as normativas do Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA, e da Junta Comercial do Estado de domicílio profissional, dentre outras aplicáveis à matéria.

Art. 15 Os valores a serem pagos obedecerão à tabela vigente de emolumentos do Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA.

Art. 16. O profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados para que ocorra o pagamento.

Parágrafo único. Os serviços técnicos de tradução/versão de textos simples e tradução juramentada serão pagos por laudas, contados eletronicamente pelo processador de textos, no documento final, descontados os espaços em branco, tendo por base o texto final enviado.

ANEXO VIII

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO

DO OBJETO

Art. 1º O presente Anexo VIII estabelece as regras específicas para o credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DOS TIPOS DE SERVIÇOS

Art. 2º O credenciamento dos profissionais observará as seguintes atividades: Leiloeiros oficiais para realização de leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica.

DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Art. 3º Além da documentação exigida pela Resolução, o profissional deverá comprovar o cadastro e matrícula na Junta Comercial, nos termos do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, sem prejuízo da documentação de habilitação, fiscal, social ou trabalhista prevista em edital.

DOS REQUISITOS DE QUALIDADE

Art. 4º O profissional deverá prestar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade, sobretudo, legislação específica e normas técnicas aplicáveis, devendo o leiloeiro exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º Os serviços técnicos consistem na realização de leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica.

Art. 6º A execução dos serviços será conforme autorização expedida pelo gestor do credenciamento e disponibilizada ao profissional, de acordo com as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio eletrônico (sistema e/ou e-mail) ao profissional, emitida pelo gestor do credenciamento ou respectivo substituto, a qual indicará detalhadamente o tipo de serviço, prazo e outras informações necessárias.

Art. 7º A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo profissional credenciado poderá ocorrer somente mediante justificativa, hipótese em que o credenciado receberá nova ordem de serviço somente após ser esgotada a lista de credenciados.

§1º. A recusa expressa deverá ser apresentada no prazo de três (03) dias.

§2º. A ausência de manifestação no prazo previsto no parágrafo anterior será considerada recusa tácita.

Art. 8º As comunicações e determinações do gestor ao profissional serão realizadas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, devendo o profissional:

I - disponibilizar endereço eletrônico profissional, bem como número de telefone fixo e móvel para contato direto;

II – encaminhar os documentos para o endereço eletrônico apresentado pelo gestor do credenciamento, de acordo com as especificações e requisitos de qualidade.

Art. 9º Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes em edital, devendo ser corrigido/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Credenciante, às custas do profissional, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

Parágrafo único. Os serviços rejeitados deverão ser substituídos, após notificação, sob pena de sofrer as penalidades previstas na presente Resolução ou em edital.

DA FORMA DE SELEÇÃO, OBRIGAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 10. A forma de seleção e obrigações das partes serão estabelecidas em edital.

Art. 11. O profissional terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento), que será paga obrigatoriamente pelos compradores por qualquer bem arrematado, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 1932.

§ 1º Não cabe ao Credenciante qualquer responsabilidade pela cobrança de comissão devida pelos compradores.

§ 2º O profissional será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

Art. 12. Os valores deverão ser recolhidos no prazo estabelecido em edital específico, por meio de Documento de Arrecadação Judiciária - DAJ, ou por outro meio disponibilizado pela Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça Estado do Tocantins.

Art. 13. O profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados para que ocorra o pagamento.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decisões

Decisão Nº 8052 / 2025 CGJUS/ASJCGJUS

A demanda aportou nesta Corregedoria-Geral da Justiça por meio do Formulário de Manifestação (6831517), protocolada em 06 de novembro de 2025, através do Portal do Cidadão, canal eletrônico Fale Conosco.

Refere-se à reclamação formal apresentada pela advogada Mayara Rose Vieira Santos Amoury, atuando em nome de sua cliente Marcella Adriana, relacionada a suposta conduta irregular da representante do Espólio de Glaucio Nunes Muniz, identificada como Aurélia, servidora do CEJUSC da Comarca de Araguaína/TO.

Conforme relatado, a reclamante afirma que, mesmo ciente da existência de dívidas e de bens pertencentes ao Espólio, a representante teria ingressado com uma Homologação de Transação Judicial em que constou o Inventário do Espólio como negativo, ou seja, sem dívidas e sem bens, o que, segundo a manifestação, não corresponde à realidade, uma vez que teria havido a venda de um veículo após o falecimento do autor do Espólio.

A reclamante também menciona os processos nº 0003117-07.2020.8.27.2706 e nº 0000629-45.2021.8.27.2706, ambos originários da Comarca de Araguaína/TO, que estariam relacionados aos fatos narrados.

O objetivo da manifestação consiste em solicitar providências da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins para ser apurada a conduta da representante do Espólio, diante das alegações de má-fé e possível uso indevido do processo judicial para favorecimento pessoal.

No Despacho 107645 (6841816), o Diretor do Foro determinou o arquivamento do feito diante da inexistência de infração funcional.

Por meio do Parecer 2238 (6861475), o Juiz Auxiliar Manuel de Faria Reis Neto sugeriu o arquivamento dos autos.

É o relato do necessário. Decido.

Após análise, acolho integralmente o Parecer 2238 (6861475) pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, por seus próprios fundamentos.

Por conseguinte, determino:

- 1) O arquivamento da demanda com as devidas baixas;
- 2) a publicação desta decisão no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), com as cautelas de praxe;
- 3) a ciência das partes.

À SEAPA.

Desembargador PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL
Decisões

PROCESSO 25.0.000022470-0

INTERESSADO DIADM/SADIST

ASSUNTO AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Decisão Nº 8104 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os autos da aquisição de **caixa em papelão para acondicionar material**, mediante dispensa de licitação, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do evento 6825037.

Conforme Despacho (6792149), foi autorizada a instauração do processo e a devida instrução destinada à dispensa de licitação eletrônica.

A CCOMPRAS, por meio da Informação Nº 56454 / 2025 (6863731), propõe a anulação do procedimento nos seguintes termos: Os presentes autos cuidam da aquisição imediata de **caixa em papelão para acondicionar material**, mediante dispensa de licitação, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do evento 6825037.

Em atendimento ao Despacho nº 104934/2025 (ev. 6828738), para as providências relacionadas à dispensa de licitação, informamos que, no dia 17 de novembro, foi publicada no site do Tribunal de Justiça o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 32/2025 (259/2025 no sistema), referente à aquisição de caixas de papelão. A publicação estabelecia o prazo para cadastramento das propostas até às 11:59 do dia 26/11/2025, com a abertura da sessão de lances programada para a mesma data, entre 12h e 18h. Adicionalmente, a mesma publicação foi disponibilizada no Portal Compras.Gov, conforme documentos anexados ao evento 6851508.

Entretanto, **por um erro, o horário de abertura da sessão foi registrado no sistema de forma divergente do que constava na publicação**, especificamente com a previsão de início da etapa de lances para às 9h (data/horário final para recebimento das propostas e início da etapa de lances, conforme indicado na página 2 do evento 6851508). Essa inconsistência foi identificada por um licitante, que tentou cadastrar sua proposta após o horário limite, no dia de hoje.

Em razão da divergência entre o horário de abertura da sessão publicado no site do Tribunal de Justiça e no Portal Compras.Gov (aviso anexo), e o registrado no sistema, entendemos, a nosso ver, que a dispensa de licitação foi prejudicada, tendo em vista que impediu a participação de, pelo menos, um licitante que nos contatou sobre o ocorrido. Durante a sessão, informamos aos participantes, por meio do chat do sistema, sobre o erro identificado e comunicamos que não daríamos continuidade à dispensa em razão dessa falha.

Diante do exposto, encaminhamos os autos à **DIGER** para ciência e deliberação quanto à possibilidade de anulação da dispensa, a partir da publicação mencionada, bem como para a autorização de nova dispensa de licitação, conforme os procedimentos legais pertinentes.

A ASJUADMDG, por meio do Parecer 2255 (6866662), sugeriu a revogação parcial da Dispensa Eletrônica nº 32/2025 (259/2025 no sistema COMPRASGOV), nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, bem como a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - STF, a fim de que seja novamente publicado o Aviso da Dispensa Eletrônica, pelos meios adequados, com a data e horário corretos da abertura e encerramento da sessão, conferindo-se regular sequência ao procedimento.

Ante o exposto, diante da documentação coligida, **REVOGO PARCIALMENTE** a Dispensa Eletrônica nº 32/2025 (259/2025 no sistema COMPRASGOV), nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, bem como a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal -

STF, a fim de que seja novamente publicado o Aviso da Dispensa Eletrônica, pelos meios adequados, com a data e horário corretos da abertura e encerramento da sessão, conferindo-se regular sequência ao procedimento.

Por conseguinte, determino o envio do feito à:

1. **DIGER/SPADG** para publicação desta Decisão e providências perante o Sistema Comprasgov; e
2. **CCOMPRAS** para as medidas necessárias à nova publicação e prosseguimento da Dispensa Eletrônica.
3. **DIADM/SADIST** para conhecimento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

Portaria Nº 3894/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 28 de novembro de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Instrução Normativa nº 5 de 2023, da Presidência do Tribunal de Justiça;
CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 25.0.000025201-0;
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 23 de junho de 2021, que estabelece normas sobre a administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, resolve:
Art. 1º Designar os servidores Moredson Mendanha de Abreu Almas – DPATR – Matrícula nº 352416; Orlúcio Lopes de Sousa Moura – Matrícula nº 74843; e Rosângela Lemos de Almeida da Silva - DF PALMAS - matrícula 353060, para comporem a Comissão de Avaliação e Classificação de bens móveis do Fórum de Palmas-TO.
Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 20/2025
PROCESSO 24.0.000024680-4
CONVENENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO, através da Escola Superior de Magistratura do Estado do Tocantins - ESMAT
CONVENIADO: Universidade Federal do Tocantins - UFT, tendo como Interveniente a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO
OBJETO: Alteração do Plano de Trabalho constante do evento 6857352, anexo ao Convênio nº 20/2025, evento 6857209, para fins de adequação da sua vigência àquela estabelecida no referido Convênio, conforme Informação evento 6863973 e Ofício nº 58/2025/CR/DT/DG-FAPTO, evento 6863961.
DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 25.0.000009320-6
CONTRATO Nº 471/2025
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ananás - SAAE
OBJETO: Contratação do fornecimento contínuo de água potável, para atendimento das necessidades do Fórum da Comarca de Ananás.
VALOR: O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 140,65 (cento e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo valor global de R\$ 16.878,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e oito reais), pelo período de 120 (cento e vinte) meses compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato vigorará por 120 (cento e vinte) meses, contados a partir de 02 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FONTE DO RECURSO: 1760
DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 25.0.000024552-9
CONTRATO Nº 538/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: TRX Projetos e Tecnologia - Ltda
OBJETO: Contratação de empresa para ministrar o curso Inteligência Artificial na área da Saúde, para servidores (as) e estagiários(as) do Poder Judiciário Tocantinense e órgãos parceiros, na modalidade Presencial.
VALOR: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FONTE DO RECURSO: 1760
DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 25.0.000023777-1
CONTRATO Nº 539/2025

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Leonardo Andrade Carneiro
OBJETO: Contratação de instrutor para ministrar o Módulo IV - Metodologia da Pesquisa Científica, da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Empresarial e Agronegócio, para magistrados(as), servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; membros e servidores(as) do Ministério Público e da Defensoria Pública; advogados(as); registradores(as) imobiliários(as) e serventuários(as) dos Cartórios de Registros de Imóveis e de Notas; gestores(as) ou servidores(as) de órgãos públicos agrários e fundiários, desde que possuidores(as) de diploma de nível superior, na modalidade híbrida.
VALOR: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36
FONTE DO RECURSO: 1760
DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2025.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 26/2025
PROCESSO 25.0.000021556-5

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DONATÁRIO: Município de Figueirópolis
OBJETO: Retificação da relação de bens constante no item 1.1 da cláusula primeira do Termo de Doação nº 26/2025, conforme Informação nº 53562/2025, evento 6845112.
DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 27/2025
PROCESSO 25.0.000021556-5

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DONATÁRIO: Município de Miranorte
OBJETO: Retificação da relação de bens constante no item 1.1 da cláusula primeira do Termo de Doação nº 27/2025, conforme termo de entrega de bens evento 6845001.
DATA DA ASSINATURA: 1 de dezembro de 2025

Extratos de convênios

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 22/2025

PROCESSO 25.0.000014444-7

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONVENIADO: Colégio de Corregedoras e Corregedores da Justiça DO Brasil – CCOGE

OBJETO: O presente convênio, com caráter de reciprocidade institucional, tem por objetivo regulamentar os termos e condições para que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com seu(sua) Corregedor(a) integre o Colégio de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil – CCOGE..

VALOR: O Conveniente contribuirá anualmente com R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério dos partícipes, ser prorrogado por igual período.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 35.50.41

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 707/2025

PROCESSO 25.0.000025266-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Eliene Sampaio da Costa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de **fisioterapia** nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo.

A CREDENCIADA prestará os serviços de fisioterapia na **Comarca de Araguaína**, respeitando o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme ordem cronológica de credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 717/2025

PROCESSO 25.0.000025416-1

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADO: Clemilson Xavier de Oliveira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o Credenciamento de profissional na especialidade de **enfermagem** nos projetos de qualidade de vida desenvolvidos pelo CESAU e aprovados pelo Comitê de Saúde de Magistrados e Servidores, mediante remuneração fixada neste Instrumento, sem vínculo empregatício, não gerando outros direitos além dos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no presente Termo.

O CREDENCIADO prestará os serviços de Enfermagem na **Comarca de Palmas**, respeitando o disposto no inciso II do Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, conforme ordem cronológica de credenciamento.

VIGÊNCIA: O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade das partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4288

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº. 320/2024

PROCESSO Nº 24.0.00007760-3

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Karem Araújo Vila Nova

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a fisioterapeuta Karem Araújo Vila Nova da prestação de serviços na especialidade de fisioterapia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Comarca de Araguaína/TO, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 320/2024.

DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº. 678/2023

PROCESSO Nº 23.0.000039053-4

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Cleid Pereira da Silva

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Cleid Pereira da Silva da prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Porto Nacional e Cidade de Porto Nacional, conforme estabelecido na Decisão no 6224/2025, evento 6861517.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº. 162/2023

PROCESSO Nº 23.0.000005547-6

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Jakeline Beserra Sales Benício

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Jakeline Beserra Sales Benício da prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado à prestação de serviços de caráter auxiliar e especializado de entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio de depoimento especial, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender as demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins na Comarca de Pedro Afonso, conforme estabelecido na Decisão nº 5675/2025, evento 6860571.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº. 662/2023

PROCESSO Nº 23.0.000035192-0

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Silmária Alves Lima Carvalho

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, Silmária Alves Lima Carvalho, da prestação de serviços de Mediadora, destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, Polo de Gurupi, com fulcro no subitem 8.1.1 da Cláusula Oitava do Termo de Credenciamento nº 662/2023, em virtude da credenciada ter realizado novo credenciamento a partir do Edital de Credenciamento nº 2/2025.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº. 662/2023

PROCESSO Nº 23.0.000033087-6

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Nágila Inocencia de Souza

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, Nágila Inocencia de Souza, da prestação de serviços de Conciliadora e Expositora de Oficina de Divórcio e Parentalidade, destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, Polo de Tocantinópolis, com fulcro no subitem 8.1.1 da Cláusula Oitava do Termo de Credenciamento nº 616/2023, em virtude da credenciada ter realizado novo credenciamento a partir do Edital de Credenciamento nº 2/2025..

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº. 305/2021

PROCESSO Nº 21.0.000018369-2

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Evelanha Lima Teixeira

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, Evelanha Lima Teixeira, da prestação de serviços de Mediadora e Facilitadora da Justiça Restaurativa, destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, Polo de Araguaína, com fulcro no subitem 8.1.1 da Cláusula Oitava do Termo de Credenciamento nº 305/2021, em virtude da credenciada ter realizado novo credenciamento a partir do Edital de Credenciamento nº 2/2025.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 14/2025

PROCESSO 25.0.000006431-1

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CESSIONÁRIA: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a cessão de equipamentos de informática, a serem utilizados exclusivamente em benefício da Superintendência de Gestão Contábil do Estado do Tocantins, com o objetivo de proporcionar melhores condições de trabalho aos usuários do Sistema SiafeTO – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins, vinculado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo, e consequentemente a Cessão de Uso, terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 711/2025

PROCESSO 25.0.000025378-5

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Talyta Borges de Lima Cardoso

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 528/2021

PROCESSO Nº 21.0.000027112-5

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Nathana Tavares das Chagas

OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, Nathana Tavares das Chagas, da prestação de serviços de Mediadora, destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, Polo de Dianópolis, com fulcro no subitem 8.1.1 da Cláusula Oitava do Termo de Credenciamento nº 528/2021, em virtude da credenciada ter realizado novo credenciamento a partir do Edital de Credenciamento nº 2/2025.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 710/2025

PROCESSO 25.0.000023853-0

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Maria José do Nascimento Lima Domingues

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Colinas do Tocantins e Cidade de Colinas do Tocantins. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 1 de dezembro de 2025.

TERMO DE EXTINÇÃO
TERMO DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 5/2024
PROCESSO 23.0.000040440-3
DISTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
DISTRATADA: Faculdade Serra do Carmo - FASEC
OBJETO: Extinção do Termo de Cessão de Uso nº 5/2024, com fundamento no item 10.2 da Cláusula Décima do referido termo, em razão da reforma geral das instalações do Fórum da Comarca de Palmas.
Este termo opera seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2025, conforme Ofício nº 12479/2025, evento 6850137.
DATA DA ASSINATURA: 1 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 298/2024
PROCESSO 24.0.000006516-8
DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DESCREDENCIADA: Ana Mellina Dias da Gama Fachini
OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, ANA MELLINA DIAS DA GAMA FACHINI, da prestação de serviços de MEDIADORA E EXPOSITORA DE OFICINA DE DIVÓRCIOS, destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, Polo de Palmas, com fulcro no subitem 8.1.1 da Cláusula Oitava do Termo de Credenciamento nº 298/2024, em virtude da credenciada ter realizado novo credenciamento a partir do Edital de Credenciamento nº 2/2025.
DATA DA ASSINATURA: 1 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO 111/2025
PROCESSO 25.0.000020132-7
COMPROMISSÁRIA: Maria Carolina de Camargo Schlittler
OBJETO: Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de obrigações a serem observadas pela COMPROMISSÁRIA no tratamento de dados pessoais aos quais tenha acesso por intermédio do TRIBUNAL para servirem de subsídio ao estudo sobre a atual composição do Sistema de Justiça Brasileiro realizado pela Associação Plataformas - Ideias e Projetos para Soluções Públicas (CNPJ nº 40.088.079/0001-79).
DA VIGÊNCIA: O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o fim do tratamento dos dados pela COMPROMISSÁRIA.
DATA DA ASSINATURA: 1 de dezembro de 2025.

DIRETORIA FINANCEIRA
DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
Editais de intimações com prazo de 15 dias
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 1585 de 2025, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê a seção 4, do Provimento nº 2 de 2023, da Portaria 1585/2025.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: 31421135, 31421188 e 31421187, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
ADILSON BARBOSA MATURANA	82029210749	00139521420228272729	R\$ 438,42
ADRILEE APARECIDA GONCALVES	02863771108	00060401620248272722	R\$ 22,50
ALMEIDA & VINHAL LTDA	13026598000130	00149575220148272729	R\$ 120,53
ANNA KRISTINA ASSIS SANTOS	02274814104	00086228020208272737	R\$ 175,52
ANTONIO JOSE VIEIRA	16662407100	00129416820228272722	R\$ 65,68

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO JUDICIAL	VALOR
ANTONIO PEREIRA RIBEIRO	29794994120	00003962520198272704	R\$ 204,17
CONSTRUTORA RIO SUL LTDA	03618209000101	50025907020128272731	R\$ 3.801,52
DANIELLE PATRICIA DA SILVA LIMA	98306316134	50140806720128272706	R\$ 487,71
DAVI ELIAS BATISTA SANTOS	01984050141	00092578120258272706	R\$ 76,62
EDIVALDO MAMEDIO DA SILVA	56220804368	00028341320198272740	R\$ 1.749,72
ELIDELMAR PEREIRA FREITAS JUNIOR	03669029117	00504313520248272729	R\$ 1.659,81
FRANCISCO APARECIDO ARAÚJO	04482511838	50001109520078272731	R\$ 2.231,07
FRANCISLENE MELO SANTANA	18412432215	00426728820228272729	R\$ 183,28
FREDSON DA SILVA MELO	52043584120	00066983020208272706	R\$ 145,00
J R MORAIS E CIA LTDA	04560711000171	50000867820048272729	R\$ 715,01
JACKSON REIS BEZERRA	61047670364	00441287320228272729	R\$ 210,50
JAKELINY CARVALHEDO CARNEIRO DE MORAIS	04164592346	00116886920178272706	R\$ 1.840,57
JANIRA BALDUINO BARBOSA	97610224120	00453865020248272729	R\$ 544,18
JEFERSON SILVA DE CASTRO	56476221191	00476499420208272729	R\$ 389,46
JOAO GUILHERME DE FREITAS PIRES	02665314231	00051186120238272737	R\$ 187,09
JOSÉ RAMOS DE JESUS	57541698172	00277542220208272706	R\$ 231,16
JOSÉ SALOMÃO LOPES BOMFIM	27541860182	00210091520248272729	R\$ 33,54
LAURI ADAMS	53137965934	50023187620128272731	R\$ 4.770,78
LEONARDO PEREIRA DE CARVALHO	02722937174	00004945120238272742	R\$ 98,71
LUIZ APARECIDO GADOTTI	95966056820	00027057120238272706	R\$ 192,01
MARCIA FERREIRA SILVA	53464257134	50003212720088272722	R\$ 306,45
MARIA FERREIRA DA SILVA	84675349153	00028242020198272723	R\$ 1.662,85
MARUZAM GUALBERTO DOS REIS	70068035195	00029665420248272721	R\$ 663,80
MEIRIZON GUEDES MARTINS COSTA - ME	06093625000121	50001107220098272716	R\$ 178,69
NMALLS NEGÓCIO E SOLUÇÕES	30178249000152	00318252720228272729	R\$ 19,35
OPTICA IRIS LTDA	04498972000109	50001259420128272729	R\$ 596,91
PAPELARIA UNIVERSITARIA LTDA	06939697000147	50180056520138272729	R\$ 581,74
PATTAMAR ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	09507314000150	50100037720118272729	R\$ 4.113,64
PERSILUX IND. E COM. DE PERSIANAS E CORTINAS LTDA	34456517000101	00119349820148272729	R\$ 292,92
PRISCILLA SOARES BRAGA	01808695151	00165293420228272706	R\$ 215,75
PROCOPIO VIEIRA DA SILVA	09115463168	50001259420128272729	R\$ 596,91
RICARDO BATISTA DE CASTRO	96443294149	00446873020228272729	R\$ 176,88
RODRIGO MEIRELES MATTOS RODRIGUES	69361908120	00335106920228272729	R\$ 184,02
R.S COMERCIO DE COLCHOES LTDA	03974614000162	00337196720248272729	R\$ 186,95
SAULO SOARES	46983600134	00306870620148272729	R\$ 396,12
SILVA ANTUNES COMERCIO VAREJISTA DE PERFUMES LTDA	13560662000168	00222240720168272729	R\$ 273,21
SONIA MARIA DA SILVA	99284901804	50018698220118272722	R\$ 899,18
SULFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	11894205000184	00149481820218272706	R\$ 173,14
VALDECIR TRABUCO	50055712800	00466816420208272729	R\$ 65,68
WILAS ARAUJO FARIAS	04901637347	00080067620188272737	R\$ 227,04

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

JUIZ CONVOCADO
Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relator)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -
JUIZ CONVOCADO
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON
MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Desª. ÂNGELA HAONAT

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
www.tjto.jus.br